



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA

Maria Eduarda Costa Foschi Martins

Entre Silêncios e Sentenças: uma abordagem interseccional de processos civis em Santa
Catarina (1880 - 1890)

Florianópolis
2025

Maria Eduarda Costa Foschi Martins

Entre Silêncios e Sentenças: uma abordagem interseccional de processos civis em Santa
Catarina (1880 - 1890)

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de História, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel e Licenciada em História.

Orientador(a): Prof. ^a Dra. Cristina Scheibe Wolff

Florianópolis

2025

Martins, Maria Eduarda Costa Foschi
Entre Silêncios e Sentenças : uma abordagem
interseccional de processos civis em Santa Catarina (1880
- 1890) / Maria Eduarda Costa Foschi Martins ;
orientadora, Cristina Scheibe Wolff, 2025.
66 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História,
Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. História. 2. Interseccionalidade. 3. Processos
Judiciais. 4. Violência de Gênero. 5. Santa Catarina. I.
Wolff, Cristina Scheibe. II. Universidade Federal de Santa
Catarina. Graduação em História. III. Título.

Maria Eduarda Costa Foschi Martins

Entre Silêncios e Sentenças: uma abordagem interseccional de processos civis em Santa Catarina
(1880-1890)

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de bacharela e licenciada em História e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em História.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2025.

Coordenação do Curso

Banca examinadora

Prof.^a Cristina Scheibe Wolff, Dr.^a

Orientador(a)

Prof.^a Talita Araújo Fernandes, Ms.^a

Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Janine Gomes da Silva, Dr.^a

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 04 de dezembro de 2025.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Laboratório de Gênero e História do Departamento de História, Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal de Santa Catarina, reuniu-se a Banca Examinadora composta pela Professora Cristina Scheibe Wolff, Orientadora e Presidente, pela Professor(a) Talita Fernandes Araújo, Titular da Banca, e tendo como suplente a Professora Janine Gomes da Silva, Suplente, designadas pela Portaria nº 44/2025/HST/CFH do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de argüirem o Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica **Maria Eduarda Costa Foschi Martins**, subordinado ao título: **"Entre Silêncios e Sentenças: uma abordagem interseccional de processos civis em Santa Catarina (1880-1890)"**. Aberta a Sessão pela Senhora Presidente, a acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, a mesma foi arguida pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo a candidata recebido da Professora Cristina Scheibe Wolff a nota final 10 e da Professora Talita Fernandes Araújo a nota final 10, sendo aprovada com a nota final 10,0. A acadêmica deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, em versão digital à Coordenadoria do Curso de História até o dia dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pela candidata.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2025.

Banca Examinadora:

Prof.a Cristina Scheibe Wolff

Prof.a Talita Fernandes Araújo

Prof.a Janine Gomes da Silva

Candidata Maria Eduarda Costa Foschi Martins



Documento assinado digitalmente

Cristina Scheibe Wolff

Data: 08/12/2025 11:58:18-0300

CPF: ***.459.309-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente

Talita Fernandes Araújo

Data: 09/12/2025 09:41:37-0300

CPF: ***.996.226-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA COSTA FOSCHI MARTINS

Data: 08/12/2025 17:51:46-0300

CPF: ***.215.049-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Campus Universitário Trindade
CEP 88.040-900 Florianópolis Santa Catarina
FONE (048) 3721-9249 - FAX: (048) 3721-9359

Atesto que o acadêmico(a) Maria Eduarda Costa Foschi Martins, matrícula n.º 20201717, entregou a versão final de seu TCC cujo título é "**Entre Silêncios e Sentenças**: uma abordagem interseccional de processos civis em Santa Catarina (1880 - 1890)" com as devidas correções sugeridas pela banca de defesa.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
Cristina Scheibe Wolff
Data: 10/12/2025 11:36:05-0300
CPF: ***.459.309-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Orientador(a)

Dedico este trabalho a todas as Marias, Marianas, Catarinas, Josephinas, Margaridas, Joannas, e tantas outras que lutaram por direitos, justiça e dignidade.

AGRADECIMENTOS

Desde antes mesmo de iniciar este Trabalho de Conclusão de Curso, eu imaginava este momento. A seção de Agradecimentos representa, para mim, a concretização de tudo o que foi construído ao longo desses mais de quatro anos de graduação em História. É o espaço onde minha trajetória acadêmica encontra a trajetória pessoal e onde o “eu” que escreve reconhece tudo e todos que tornaram esta conquista possível. Apesar de muito ter pensado nesse momento, não sei bem como fazê-lo, pois acredito que as palavras não darão conta de expressar toda a subjetividade que ecoa dentro de mim nesse momento.

Agradeço, com todo meu coração, a Deus e a qualquer ser de luz por me concederem força, resiliência e sagacidade, qualidades que me impediram de desistir mesmo quando os motivos eram muitos. Foram anos de luta, de dedicação e de intenso esforço para chegar até aqui. Anos em que precisei me dividir entre estágio, faxinas como renda extra, bolsas da universidade e, ainda, uma segunda graduação em paralelo. Hoje, me orgulho da minha trajetória. Cada passo dentro da universidade me ajudou a construir a capacidade de cultivar um olhar mais atento, digno e consciente sobre o mundo ao meu redor e me aproxima cada vez mais dos meus sonhos.

Todas essas experiências conciliadas ao longo da formação me deram maturidade para seguir com o meu ofício daqui para frente. Sou profundamente grata a todos que me deram amparo nessa caminhada pois, sozinha, ela teria sido ainda mais pesada.

Agradeço à minha família, que sempre incentivou meu crescimento e estão comigo em todos os momentos. Em especial a minha mãe e minha avó que fizeram ser possível eu me tornar a mulher que sou hoje. Agradeço também à equipe da Seção de Museu do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, onde fui estagiária de 2022 a 2024 e da qual sigo fazendo parte. Um agradecimento especial à Jaqueline dos Santos Amaral, que me encantou com as histórias dos processos e contribuiu diretamente para a escolha de uma das fontes deste trabalho; e à Lília Lacerda da Silva, chefe da seção e minha chefe, que demonstrou paciência e apoio nos momentos em que precisei conciliar trabalho, problemas pessoais e demandas da faculdade. Sou grata, ainda, aos colegas que me ouviram resmungar durante essa jornada.

Agradeço aos meus amigos de vida e profissão — Aline Barbosa da Silva, Alessandro Huf, Érica Bruno Monteiro e Luiza Ferreira da Silva — que caminharam ao meu lado, acreditaram em mim e foram essenciais para que eu não desistisse. Agradeço, em especial, à Jiessica Soares Sausen, que esteve ao meu lado em (literalmente) todos os momentos nos últimos anos: enxugando minhas lágrimas, me fazendo rir, me acolhendo,

celebrando conquistas comigo, me dando apoio e acreditando em mim quando nem eu mesma acreditava. Obrigada por me mostrar o real significado de uma amizade verdadeira. Serei eternamente grata por compartilharmos nossos caminhos na jornada da vida. E agradeço, com todo o afeto, às minhas amigas de vida — as Brunas — Bruna Clasen da Silva e Bruna Cláudia Rosa, que tornaram os momentos difíceis mais leves e sempre me ergueram nas dificuldades.

Sou profundamente grata a todos vocês por estarem presentes em todos os momentos, por me levantarem quando eu caía, por me ouvirem reclamar e reclamarem comigo sobre os dramas da vida pessoal e acadêmica. Obrigada por dividirem os dias de vocês com a minha companhia. Vocês tornam minha vida mais leve, mais feliz, mais colorida e me ensinam diariamente o que é o amor.

Expresso minha gratidão à minha terapeuta, Lucileide Silva, que me acompanha nos últimos três anos e me ajuda constantemente a gerenciar as crises. Me acolhe em todos os momentos, me ajuda a enxergar meu potencial e reconhece, a cada sessão, o meu progresso no processo de terapêutico e de autoconhecimento. Muito obrigada por ser essa profissional incrível e por caminhar comigo durante todos esses momentos.

Agradeço à universidade pública, espaço que transformou minha trajetória, me apresentou novos horizontes e que me proporcionou um ensino público, gratuito e de qualidade. Carrego comigo o compromisso de defender a educação todos os dias. Agradeço também à minha orientadora, Prof. ^a Dra. Cristina Scheibe Wolff, que acreditou na minha pesquisa e me auxiliou durante minha caminhada acadêmica. Sua dedicação, sensibilidade e conhecimento intelectual são inspirações constantes ao longo da minha formação, e seu exemplo seguirá comigo para além deste trabalho. Obrigada!

“Como as luas e como os sóis,
Como a constância das marés,
Como a esperança alçando voo,
Assim me levanto.”

(Maya Angelou, Still I Rise, 1978)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva interseccional, a experiência de mulheres envolvidas em processos judiciais cíveis no final do século XIX em Santa Catarina (1880 – 1890). A pesquisa se desenvolve a partir da análise de três processos: a Ação de Prodigalidade de Josephina, em Desterro (Santa Catarina, 1880), o Sumário de Liberdade de Margarida, em Lages (Santa Catarina, 1884) e a Ação de Divórcio de Joanna Hering, em Blumenau (Santa Catarina, 1890). Para o trabalho com essas fontes, a abordagem metodológica dialoga com o Campo da História Social, com um enfoque particular nos Estudos de Gênero. O trabalho busca demonstrar como os marcadores de gênero, raça e classe moldavam o acesso à justiça e procura evidenciar a historicidade da violência de gênero e suas continuidades no tempo. Por fim, embora todas essas mulheres fossem atravessadas pelo silenciamento jurídico e pela mediação masculina, a forma como essa subordinação se manifestava variava conforme os determinados marcadores sociais, compreendendo, a partir de Bacellar, os arquivos judiciais como aporte de memória cabíveis para a compreensão das trajetórias dessas mulheres.

Palavras-chave: Interseccionalidade; Processos Judiciais; Violência de Gênero; Santa Catarina.

ABSTRACT

This undergraduate Thesis aims to analyze, from an intersectional perspective, the experience of women involved in civil judicial proceedings in late nineteenth-century Santa Catarina (1880 - 1890). The research is developed from the analysis of three cases: the Action of Prodigality of Josephina, in Desterro (Santa Catarina, 1880), the Liberty Summary Action of Margarida, in Lages (Santa Catarina, 1884) and the Divorce Action of Joanna Hering, in Blumenau (Santa Catarina, 1890). For the work with these sources, the methodological approach dialogues with the Social History field, with particular emphasis on Gender Studies. The work seeks to demonstrate how the markers of gender, race, and class shaped access to justice and aims to highlight the historicity of gender-based violence and its continuities over time. Finally, though all these women were crossed by justice silencing and male mediation, the way in which this subordination manifested varied according to specific social markers, following Bacellar, the judicial archives are understood as source of memory that enable the comprehension of these women trajectories.

Keywords: Intersectionality, Judicial Proceedings, Gender-based violence, Santa Catarina.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Manifestação dos ex-senhores no Auto da Ação de Liberdade de Margarida.....	36
Figura 2: Carta de liberdade de Margarida.....	38
Figura 3: Fotografia de Joanna Hering Garrenfeld.....	41
Figura 4: Fotografia de Joanna Hering Garrenfeld.....	41
Figura 5: Atestado de casamento de Joanna Helene Hering e Hugo Jose Garrenfeld.....	47
Figura 6: Nota no jornal sobre Hugo Garrenfeld.....	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SC	Santa Catarina
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Pessoas Trans, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias e outras identidades de gênero e sexualidades.
EJA	Educação de Jovens e Adultos
RS	Rio Grande do Sul
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
SSP/SC	Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. CAPÍTULO - JOSEPHINA RITTA DE CASSIA E A CASA EM RUÍNAS: A POBREZA E O RECATO.....	23
1.1. DESTERRO OITOCENTISTA: BECOS E SILÊNCIOS.....	23
1.2. A MULHER E O IMPÉRIO DA LEI: MORAL, TUTELA E OBEDIÊNCIA.....	26
1.3. A CASA, O BECO E O TRIBUNAL: A AÇÃO DE PRODIGALIDADE MOVIDA POR JOSEPHINA.....	27
1.4. TESTEMUNHOS MASCULINOS, SILÊNCIOS FEMININOS E INTERSECCIONALIDADE.....	30
2. CAPÍTULO - MARGARIDA MARIA DE JESUS E A LIBERDADE PROMETIDA: O CATIVEIRO DAS PALAVRAS.....	33
2.1. LAGES NOS OITOCENTOS.....	33
2.2. A MULHER ESCRAVIZADA DIANTE DA LEI: ENTRE A PROMESSA E A NEGAÇÃO DA LIBERDADE.....	34
2.3. O SUMÁRIO DE LIBERDADE MOVIDO POR MARGARIDA: A PROMESSA VIRA SENTENÇA.....	34
2.4. ROMPENDO CORRENTES: UMA LEITURA INTERSECCIONAL DA LIBERDADE DE MARGARIDA.....	41
3. CAPÍTULO - JOANNA HERING GARRENFELD ENTRE A FÉ E A JUSTIÇA: ATÉ QUE A LEI NOS SEPARE.....	43
3.1. A COLÔNIA DE BLUMENAU: FÉ, TRABALHO E SUBORDINAÇÃO.....	44
3.2. A MULHER CASADA E AS LEIS EM 1890.....	45
3.3. A AÇÃO DE DIVÓRCIO MOVIDA POR JOANNA: ENTRE A CRUZ E O TRIBUNAL.....	47
3.4. ECOS DA VIOLÊNCIA.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56

INTRODUÇÃO

O estudo da História, independentemente de seu conteúdo, sempre causou em mim um interesse pelas questões de gênero, e, nesse contexto, direciono minha atenção para aspectos relacionados à história das mulheres. Acredito que a reflexão e a pesquisa sobre as questões de gênero enquanto categoria de análise e estudo constituem um elemento fundamental na construção das identidades, diversidades, no alcance de reconhecimento histórico-social na pluralidade de grupos e sujeitos e, ainda, na compreensão a respeito das relações de poder.

A categoria gênero é constituída a partir do tempo e lugar histórico, de como cada sociedade percebe as diferenças entre homens e mulheres, e como constituem essas identificações, a partir de relações de poder. (Scott, 1995, p. 87). Desde a antiguidade até a contemporaneidade, as mulheres estão submetidas à hierarquia masculina dominante e em diferentes tempos e lugares essas relações sociais estão presentes. Da construção da pólis grega, que excluía as mulheres da participação na vida política e da cidadania (Louis, 1999) até a contemporaneidade, com a tardia Lei n.º 14.443/2022, aprovada em 2022 e em vigor desde março de 2023, a qual reduziu para 21 anos a idade mínima para a esterilização voluntária feminina e extinguiu a exigência do consentimento do cônjuge para sua realização, muito tempo e muitas lutas se passaram. A violência de gênero implicou e implica questões que interferem na vida civil e também nas questões jurídicas, nas vidas das mulheres.

Entendo que a violência se manifesta de diversas maneiras e transcende as questões de gênero, atravessando também questões de raça e classe e estando presente em diferentes camadas da sociedade. Nesse sentido, a violência de gênero pode se caracterizar como:

[...] aquela que acontece com um indivíduo em função do gênero ao qual pertence. Em outras palavras, a violência que acontece a algum indivíduo por este ser homem ou mulher. Estatisticamente falando, pode-se dizer que a violência de gênero diz respeito basicamente à violência de homens praticada sobre mulheres, uma vez que o contrário raramente acontece e, mais raramente ainda, causa a morte do violentado (Strey, 2004 *apud* Silva; Carvalho, 2016, p. 66).

Em um viés exemplificativo, a violência de gênero também se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica, contra sujeitos em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Ela vem vinculada a um sistema que organiza a sociedade com base em regras que criam desigualdade e insegurança em diferentes grupos sociais. Nesse sentido, todos os sujeitos podem ser vítimas de violência de gênero, apesar de mulheres serem partes de uma grande maioria dos dados em relação aos índices de violência.

Pessoas trans ou não binárias também ocupam posições mais vulneráveis, uma vez que sua identidade de gênero não se encaixa nas regras impostas.

Dados demonstram que a violência de gênero é estrutural, simbólica e presente no dia a dia, afetando pessoas de diferentes idades e corpos, mas de maneira desigual. De acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (2023), realizada pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, cerca de 74% das brasileiras acreditam que a violência doméstica aumentou, e 68% afirmaram conhecer alguma mulher que já foi vítima de algum tipo de violência. O Atlas da Violência de 2025 evidencia que em 2023 foram registradas 2.662 mulheres negras vítimas de homicídio, representando 68,2% do total de assassinatos femininos no Brasil. Em termos proporcionais, isso equivale a uma taxa de 4,3 mulheres negras mortas por grupo de 100 mil habitantes. No mesmo atlas, nota-se um aumento nos registros de casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ (Cerqueira; Bueno, 2025, p. 57).

A vulnerabilidade econômica também é um fator de risco para o problema social da violência doméstica contra as mulheres no Brasil. A pesquisa do Instituto DataSenado apontou que 66% das vítimas têm baixa ou nenhuma renda. Segundo as Nações Unidas (2021), estima-se que, ao longo da vida, 37% das mulheres que vivem nos países mais pobres sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro, com alguns desses países tendo uma prevalência de até uma em cada duas mulheres.

Esses dados escancaram a desigualdade racial, o racismo estrutural e um sistema de violência de gênero que mantém sobretudo as mulheres negras em posições de risco. É notável que na narrativa histórica, muitas vezes, tenha havido uma tendência a relegar as realizações das mulheres em um plano secundário, frequentemente limitando-as a questões de gênero, raça e classe do colonizador. Com frequência, o conteúdo transmitido é filtrado por uma perspectiva masculina, branca e associada a posições sociais mais abastadas. Isso é reflexo de um sistema histórico profundo, que autoras decoloniais, como María Lugones, denominam “colonialidade de gênero” (Lugones, 2020, p. 59).

De acordo com Lugones (2020) a violência de gênero não é meramente acidental, mas é parte fundamental do que a autora denomina “colonialidade de gênero”, um sistema que opera através da interseccionalidade de múltiplas opressões. Por esse viés, o projeto colonial não apenas estabelece categorias raciais baseadas em hierarquias, mas também cria um sistema de gênero eurocêntrico que prejudica as demais organizações sociais, limitando-as a um modelo binário e patriarcal.

Os discursos produzidos em torno das mulheres nos espaços institucionais são pontos de partida desta pesquisa, que se dedica a analisar alguns testemunhos e registros de processos judiciais do final do século XIX em Santa Catarina. Trata-se de uma década marcada pelo auge da crise do sistema escravista, pela transição política do Império para a República (1889) e por profundas transformações jurídicas. Por esse viés, pretendo compreender como esses testemunhos revelam as maneiras pelas quais gênero, classe e raça atravessavam a vida das mulheres e moldavam sua relação com a justiça, ao mesmo tempo, em que expõe as formas pelas quais a sociedade legitimava ou silenciava determinadas vozes, naturalizando desigualdades.

A violência de gênero não é apenas um problema individual sentido por sujeitos avulsos, mas se configura como uma violação dos direitos humanos, uma questão de saúde pública, de justiça social. E, ainda, um problema estrutural com grandes impactos econômicos, uma vez que pode gerar perda de produtividade, evasão do trabalho e gastos públicos elevados nos sistemas de segurança, saúde e assistência social.

Com isso, há de se notar que os números citados demonstram não apenas a frequência com que a violência se manifesta no cotidiano das mulheres catarinenses, mas também os limites das respostas institucionais. Esse cenário reforça a urgente necessidade de refletir historicamente sobre as desigualdades de gênero na sociedade catarinense. Inclusive quando se trata do acesso a mecanismos formais de justiça, onde por vezes, discursos jurídicos e práticas institucionais contribuíram para a perpetuação de silêncios, desigualdades e exclusões, especialmente entre mulheres pobres e racializadas.

Algumas violências que se manifestam no cotidiano e refletem nos processos civis carregam consigo marcas da organização social de seu tempo. Investigar como o judiciário e o legislativo se posicionavam em relação às mulheres significa perceber que, na maioria das vezes, esse olhar era construído a partir da palavra, das letras e da perspectiva de homens brancos, revelando um exercício não apenas de resgate histórico da vivência dessas mulheres, mas também como uma ferramenta capaz de proporcionar uma reflexão crítica sobre continuidades e rupturas presentes em tais instituições.

Esta monografia parte de uma perspectiva interseccional para evidenciar problemas que ainda afetam a sociedade atual, visto que os dados apresentam cenários preocupantes e que mulheres ainda lutam para serem ouvidas em suas denúncias e reivindicações por direitos, em um sistema de justiça que permanece atravessado por desigualdades de gênero.

No mundo inteiro, estudiosas de gênero buscaram e investigaram maneiras de tentar entender algumas opressões relacionadas às mulheres e, nesse sentido, o conceito de

interseccionalidade ganha destaque e relevância. Kimberlé Williams Crenshaw ficou conhecida mundialmente por apresentar uma teoria interseccional no contexto político e jurídico, que, em suas palavras:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (Crenshaw, 2002, p. 177)

A partir dessa definição, entende-se a interseccionalidade como uma ferramenta para pensar sobre as diferentes dimensões da identidade. Considero importante essas definições em relação a minha temática, uma vez que neste trabalho discorro um pouco sobre contextos judiciais e políticos e, entendo as desigualdades históricas como um resultado complexo de conjuntos de fatores relacionados à classe, gênero e raça.

A relevância e urgência do tema em questão são evidenciadas não apenas por meio de dados estatísticos divulgados por órgãos e organizações, mas também pela mobilização de instituições públicas na produção e difusão de conhecimento sobre o assunto. Meu interesse particular por esse tema surge da minha vivência pessoal e acadêmica. Durante meu estágio no Tribunal de Justiça de Santa Catarina tive contato direto com as fontes deste trabalho, fato que despertou meu interesse sobre práticas institucionais e discursos jurídicos.

A vivência de quem escreve, parte de uma mulher, cisgênero, branca e regada por complexidades que permeiam minha jornada. Como estudante de História e ex-estagiária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, vivenciei mistos de emoções que vão desde a curiosidade inicial ao ler os processos, até a constante confrontação com as sutilezas das estruturas no contexto judicial e na vida civil. Reconheço que a minha condição de mulher branca me concede um lugar de fala diferente, que, embora não me isente de opressões de gênero e classe, me distancia das violências raciais e das barreiras estruturais que mulheres negras e pardas, como Margarida, enfrentaram e ainda enfrentam.

Minha condição socioeconômica, marcada pela necessidade de conciliar muito trabalho e estudos, entre outras experiências pessoais, não implica necessariamente que eu tenha sido excluída do acesso à justiça. Mas reforça minha identificação e interesse em investigar a vida civil de mulheres comuns, especialmente a respeito daquelas que historicamente enfrentam barreiras para acessar plenamente seus direitos.

Minha trajetória é marcada pela presença de mulheres trabalhadoras, como minha mãe, Simone, cuja escolaridade foi interrompida precocemente; Minha avó Maria Cecília, que apesar de várias experiências atravessadas por situações de violência conseguiu frequentar e se formar nessa mesma universidade. E Kelly, minha tia, que é uma pessoa com deficiência e no último ano voltou a estudar, frequentando a EJA entusiasmada e me (re)lembrando a importância do estudo na vida de todo cidadão brasileiro.

Nesse sentido, encaro a vida universitária não apenas como uma conquista pessoal, mas como uma escolha política e um ato de resistência. Ainda, compreendo que o pessoal é político, como afirmado por Carol Hanisch (1969). O objetivo não é estabelecer uma hierarquia ou um “medidor de desigualdades”, mas sim evidenciar e interpretar as opressões de maneira ampla.

A abordagem metodológica deste trabalho dialoga com o campo da história social, com um enfoque particular nos estudos de gênero. Para alcançar esses objetivos, a pesquisa se concentrará na análise de três casos específicos, buscando explorar as múltiplas dimensões da violência de gênero sob uma ótica interseccional. O método se aproxima das perspectivas da micro-história ao valorizar a redução da escala de observação do indivíduo e sua trajetória para compreender fenômenos sociais amplos. Portanto, o foco será na análise das estruturas de poder reveladas por esses casos. Dentre os desafios da pesquisa, destaca-se que a escolha das fontes partiu principalmente da viabilidade e do acesso.

O primeiro processo que analiso tem como foco a Ação de prodigalidade contra José Caetano Pereira, datado em 1880, comarca da Capital, onde Josephina desejava ser curadora do único imóvel do casal, trazendo atenção especial à vivência de uma mulher pobre no contexto da justiça. O segundo caso analisado é a ação de Sumário de liberdade de Margarida, datada em 1884, na comarca de Lages e busca evidenciar como a raça atravessa as experiências de mulheres pretas e pardas no âmbito jurídico e evidenciar a luta de Margarida por sua liberdade. Por fim, o terceiro caso trata da Ação de Divórcio de Joanna, datada em 1890, na comarca de Blumenau. Este último é considerado o primeiro processo de divórcio registrado no estado de Santa Catarina, onde Joanna busca romper a sua união com o marido acusado de violência doméstica.

Em todos os casos, a análise se concentrará nas falas das partes envolvidas, nas formas de expressão nos silêncios presentes nos registros, de modo a compreender como gênero, classe e raça moldam as experiências femininas nesses espaços formais de poder e decisão. Esta pesquisa parte da hipótese que, no contexto da justiça civil catarinense do final do século XIX (1880-1890), as demandas femininas eram marcadas por uma dupla

subordinação marcado por, de um lado, o silenciamento de gênero, onde a agência das mulheres era mediada e legitimada por discursos e figuras masculinas; e de outro, a seletividade interseccional, onde os fatores de gênero, raça e classe determinavam a natureza e a eficácia desse processo de mediação.

A análise comparativa demonstra que, embora todas as mulheres fossem atravessadas pelo silenciamento jurídico e pela legitimidade da autoridade e discurso masculino na mediação, os efeitos dessa mediação variavam conforme raça e classe. O intuito é estabelecer diálogos entre a História, Estudos de Gênero, Direito e a Interseccionalidade, que são abordagens ainda pouco exploradas em estudos que possuem processos judiciais como fonte primária de pesquisa. O objetivo principal é evidenciar essas histórias, lutas e nomes dessas diferentes mulheres.

O trabalho está dividido em três capítulos que enfocam os processos: O primeiro capítulo traz o contexto e o desenrolar do processo de Josephina. Já o segundo capítulo trata do processo de Margarida. E por fim, o terceiro capítulo sobre Joanna.

A pesquisa retrata cenários da Região Sul do Brasil, em Santa Catarina, com foco na comarca de Lages, Desterro (Florianópolis) e Blumenau, no final do século XIX. Período marcado por importantes mudanças nas esferas sociais e civis e período histórico marcado por particularidades e complexidades referentes à cidadania, liberdade e até mesmo direito à vida. Nesse sentido, compreendo as diversas nuances do período estudado, assim como suas especificidades.

Realmente é um momento marcado por muitas movimentações sociais na história do Brasil, transição política, pressões internas e externas pelo fim da escravidão, mudanças econômicas, tensões regionais, mudanças em legislações... Principalmente em 1890, quando havia sido recém-instaurada uma nova ordem no Brasil, dando fim ao período imperial brasileiro e inaugurando a Primeira República.

Nesse sentido, suscito que minha análise não é estática nem definitiva, mas resultado de processos em movimento, que se (re)configuram a partir do diálogo entre as fontes e os referenciais teóricos.

Entender gênero como algo socialmente construído, conforme argumenta Judith Butler, e de que o gênero não é uma coisa inseparável do ser, mas um ato “performativo”, uma representação repetida do corpo por meio de gestos, atos e desejos que criam a ilusão de fenômenos estáveis. A ideia de gênero, como Joan Scott propõe, crítica a lógica ao definir o gênero, por um lado, como um elemento constitutivo das relações sociais fundadas nas

diferenças percebidas entre os sexos e, por outro, como uma forma primária de organizar e dar significado às relações de poder (1995, p. 86).

Acho importante destacarmos aqui a interligação entre legislações e política, uma vez que as leis são o resultado direto das decisões políticas tomadas em uma sociedade. Não longe disso, temos os sujeitos. De acordo com Judith Butler:

“O sujeito” é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem”, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento (Butler, 2018, p. 16).

Bom, acredito que possamos nos questionar a respeito do caráter do sistema político do Brasil imperial e republicano a partir das construções dos sujeitos. Neste caso, a delimitação concreta dos direitos e deveres destes só ganha espaço concreto (ou legitimado pelo Estado) por meio dos textos legais publicados pelo mesmo. Ao passo que os documentos oficiais não explicitam o papel social dos grupos, cria-se um cenário de submissão, colocando diferentes grupos de sujeitos à margem do sistema. Isso não significa que não havia participação de sujeitos na sociedade, apenas demonstra que estes eram excluídos(as) de alguma maneira dos regimentos estatais.

A evolução do conceito de fontes históricas reflete mudanças nas pesquisas e epistemologias. Conforme destaca Carla Pinsky em seu livro *Fontes Históricas* (2005), as fontes evoluíram de vestígios materiais, como registros rupestres, para documentos escritos que predominaram na pesquisa histórica até meados do século XX. Ao longo do século XIX, a História, consolidada como disciplina acadêmica, adotou parâmetros para a análise documental. Posteriormente, influências como Marx ampliaram o foco para outras dimensões, utilizando fontes como processos judiciais. No final do século XIX e início do XX, a Escola dos Annales propõe uma “história total” que integra diferentes disciplinas e fontes para compreender a experiência humana. Isso demonstra que as fontes são construções sociais, exigindo-nos interpretações críticas que considerem o contexto de sua produção e a perspectiva de quem as analisa.

Em relação às metodologias, na mesma obra, Bacellar nos chama atenção para o uso dos arquivos judiciais:

Os processos crime e cíveis são fontes igualmente abundantes e dão voz a todos os segmentos sociais, do escravo ao senhor. São fontes preciosas para o entendimento das atividades mercantis, já que são recorrentes os autos de cobranças judiciais de dívidas e os papéis de contabilidade de negócios de grande e pequeno porte. A convocação de testemunhas, sobretudo nos casos dos crimes de morte, de agressões físicas e de devassas, permite recuperar as relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e de solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos cotidianos das populações do passado (Bacellar, 2005, p. 37).

A abordagem proposta nesta pesquisa, além de um exercício acadêmico, é uma maneira de propor a conscientização e sensibilização com tais temáticas. Ao analisar as trajetórias de mulheres, os documentos oficiais evidenciam complexidades individuais que refletem no coletivo. Este trabalho pretende contribuir para um olhar mais transversal sobre a história das mulheres e suas respectivas lutas. Muitas vezes os processos revelam não apenas dores e opressões, mas também estratégias de enfrentamento e agência.

1. CAPÍTULO - JOSEPHINA RITTA DE CASSIA E A CASA EM RUÍNAS: A POBREZA E O RECATO

O primeiro capítulo deste trabalho pretende apresentar o panorama histórico e o desenrolar do processo de Josephina. Em 30 de abril de 1880, na cidade de Desterro, Josephina recorreu ao sistema judicial para garantir sua sobrevivência e a proteção de seu patrimônio. Ao entrar com um pedido de interdição contra seu marido, José Caetano Pereira, por prodigalidade¹, Josephina arriscou as normas daquela sociedade. A análise desse processo nos permite investigar como as mulheres pobres buscavam a justiça em meio ao sistema jurídico conservador e de que maneira os testemunhos e silêncios manifestaram-se. Nesse sentido, será necessário discutirmos as principais interações que marcaram a sociedade catarinense antes e durante os oitocentos, considerando aspectos de sua organização e suas transformações.

1.1. DESTERRO OITOCENTISTA: BECOS E SILÊNCIOS

A população desse território tinha como personagem diversos sujeitos e grupos sociais. Mesmo antes dos colonizadores chegarem, indígenas já ocupavam as terras catarinenses. Segundo Joana Maria Pedro, no século XVIII a Ilha de Santa Catarina tinha papéis estratégicos e fundamentais no litoral brasileiro. A sua posição geográfica favoreceu o processo de povoamento e abastecimentos quando, a partir de 1737, a ilha começou a ser usada como parada e local de abastecimento para navios que iam para o Sul. Isso fez com que houvesse um povoamento planejado e também a transformação da região em uma base militar (Pedro, 1992, p. 13).

Lucas Bueno e Lucas Bond Reis (2021) demonstram que a arqueologia comprova a presença de diferentes grupos e entre esses, os Guaranis. Além disso, citam que viajantes europeus do século XVI, registraram em relatos a presença desses nativos (Bueno; Reis, 2021, p. 44).

Em Desterro, soldados e famílias de oficiais se estabeleceram e em 1739 foram construídas fortificações que reforçaram a presença militar, começando a estabelecer posições de hierarquias sociais. Nos anos seguintes, mais de 6 mil colonos vindos de ilhas pertencentes a Portugal também se estabeleceram na região. Estes que chegavam, recebiam pequenos lotes de terra e tinham a função de produzir alimentos para abastecer as tropas. Essa colonização deu origem a uma sociedade formada por pequenos proprietários, com algum uso da mão de

¹ “pródigo é aquele que... desordenadamente gasta e destrói sua fazenda” (Reis, 2011, p. 15).

obra de pessoas escravizadas e produção voltada principalmente para a sobrevivência dos habitantes dali (Pedro, 1992, p. 13-15).

Durante esse século e, principalmente, no começo do século XIX, a ilha de Santa Catarina serviu de parada em roteiros de viajantes e naturalistas estrangeiros. Entre muitos que aqui estiveram, o naturalista alemão Georg Heinrich von Langsdorff se destacou. Ele esteve na ilha entre 1803 e 1804 e durante esse período escreveu em diários onde gravava os locais que visitava, característica da fauna, flora, atividades econômicas, práticas médicas, alimentação e outras dinâmicas da população, como danças, festividades e costumes.

Os viajantes que passavam por esse território frequentemente descreviam a “simplicidade (pobreza) das condições materiais de vida de seus habitantes” em Desterro (Pedro, 1992, p. 15). A sociabilidade dos moradores da Ilha, principalmente de Desterro, as mulheres, era um aspecto frequentemente notado e muitas vezes comparado a outras regiões do Brasil (Pedro, 1992, p. 16).

Joana Maria Pedro defende que essa sociabilidade estava ligada principalmente à composição racial da ilha, aos preconceitos raciais dos viajantes e à cultura específica da população, que tinha um modo de vida diferente em comparação com outras economias de exportações baseadas na escravidão (Pedro, 1992, p. 17). É importante destacar que as observações feitas por eles eram marcadas por sua subjetividade pessoal, moldada por sua formação na Europa e sua visão de mundo “europeizada”.

De acordo com Leonardo Antonio Solana Cassol (2019), o naturalista alemão Georg Heinrich von Langsdorff não poupava adjetivos ao descrever a população, “especialmente as representantes do sexo feminino” (Langsdorff, 1822 p. 163 *apud* Cassol, 2019, p. 46), e notou que “entre as mulheres de classe mais alta estão algumas que, mesmo na Europa, contêm motivos para se firmarem como beldades” (Langsdorff, 1822 p. 163 *apud* Cassol, 2019, p. 46).

Outro viajante, Auguste de Saint-Hilaire também enfatizou a aparência física das mulheres, descrevendo-as como “muito claras; de um modo geral têm olhos bonitos, os cabelos negros e, muitas vezes, uma pele rosada” (Pedro, 1992, p. 16). Ele notou a maneira mais aberta e sociável com que interagiam com os homens, “não se escondem à aproximação dos homens e retribuem os cumprimentos que lhes são direcionados” (Pedro, 1992, p. 16). Em comparação com as mulheres do interior, “não demonstram o menor embaraço, e às vezes chegam mesmo a ter um certo encanto” (Pedro, 1992, p. 16), frequentando as lojas, andando em grupos e “não receiam dar o braço aos homens” (Pedro, 1992, p. 16). Além disso, Saint-Hilaire descreveu que se vestiam “com mais decência e bom gosto do que as mulheres

do interior” (Pedro, 1992, p. 16) e exerciam “dentro de suas casas, uma autoridade de que não desfrutavam as do interior do país” (Pedro, 1992, p. 16).

Contudo, como alerta Miriam Lifchitz Moreira Leite, citada por Joana Maria Pedro, esses relatos tendem a privilegiar mulheres brancas e de famílias ricas. Muitos viajantes ignoravam a existência de mulheres pobres, “mulatas” e negras livres, ou mesmo sequer classificavam estas como “mulheres” (Pedro, 1992, p. 17). Os viajantes, chegavam a associar mulheres que circulavam pelas ruas à prostituição (Pedro, 1992, p. 18).

Desde o século XVIII, com a vinda de açorianos, a economia local se baseava na produção de farinha de mandioca. Essa produção se complementa com a mão de obra de pessoas escravizadas. (Cassol, 2020, p. 45; Schweitzer, Mamigonian, 2006, p. 622). A partir de 1808 a dinâmica da escravidão na Ilha de Santa Catarina sofre algumas mudanças.

A escravidão era fundamental na dinâmica da sociedade no século XIX. Em 1810, quase um quarto (23%) da população da província era escravizada. Na capital, Desterro (hoje Florianópolis), esse número era ainda maior, passando de 26,5%, ou seja, mais de uma em cada quatro pessoas era escravizada. Esses africanos não vinham direto da África para Santa Catarina, mas eram comprados em outros portos do Brasil e trazidos para a região (Zimmermann, 2004).

No século XVIII e início do século XIX, a elite de Santa Catarina, como visto, era predominantemente militar e ligada a setores do serviço público civil. As famílias de militares de alta patente se estabeleceram e os governadores militares definiram as posições sociais da época (Pedro, 1992, p. 13).

O porto da Capital Desterro se destacou quando a economia catarinense passou a participar do mercado externo, o que fortaleceu o comércio e as exportações, criando uma nova classe formada por comerciantes, armadores e agenciadores de navios. Nesse sentido, a sociedade se diversifica, incluindo ao cenário comerciantes ricos, muitos deles de origem alemã, que eram empossados em cargos administrativos. Essa nova categoria da elite estabelecida buscava se diferenciar socialmente, adotando costumes e padrões de “civilidade” e “bom gosto” inspirados em cidades como o Rio de Janeiro (Pedro, 1992, p. 13-23). Construir essa identidade era a tentativa desses grupos sociais de legitimar e manter no topo seus próprios interesses.

A partir desses cenários conseguimos perceber a sociedade catarinense com diferentes dinâmicas, uma elite que firmava sua posição através da expansão econômica e de discursos em busca da “civilidade” europeia. Os indígenas, que apesar de toda a invisibilização nos registros coloniais, resistiram e mantiveram presença ativa, assumindo

papéis como soldados, trabalhadores e pequenos proprietários, e em outros preservando suas formas de vida mesmo que à margem do sistema da resistência. As pessoas escravizadas, com a formação de quilombos e outras inúmeras técnicas e estratégias em busca de sobrevivência, desafiavam esses tais.

1.2. A MULHER E O IMPÉRIO DA LEI: MORAL, TUTELA E OBEDIÊNCIA

É nesse contexto em transformação, marcada por estigmas, hierarquias e invisibilização de determinados grupos de sujeitos que o processo de Josephina se insere. No dia 30 de abril de 1880, Josephina entrou na justiça com um pedido de justificação de prodigalidade contra seu marido, José Caetano Pereira.

No Brasil, desde que se havia promulgado a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824, o Art. 179 do referido texto legal trazia, em seu inciso XVIII “Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça, e Equidade” (Brasil, 1824, título 8º, art. XVIII). Ressalto as palavras de Grinberg:

Embora a Constituição de 1824 mandasse organizar quanto antes os Códigos Civil e Criminal, apenas este ficou pronto em tempo [...] em 1831, o código criminal esteve em vigor durante todo Império, enquanto, nesse período, o Civil não passou de uma intenção. Assim, as ordenações Filipinas, além de toda a legislação civil portuguesa e brasileira posterior, permaneceu válida no Brasil - a menos que houvesse disposição expressa em contrário - até 1916 (Grinberg, 2001, p. 11-12).

Naquela época, a sociedade estava imersa em debates intensos e mudanças que moldariam o futuro do Brasil. Durante esse período de transformação social e civil, a sociedade brasileira estava passando por adaptações e transformações governamentais, e a esperança de um Código Civil desempenharia um papel importante nessa mudança.

Bom, acredito que possamos nos questionar a respeito do caráter do sistema político do Brasil Imperial. Neste caso, a delimitação concreta dos direitos e deveres destes só ganha espaço concreto por meio dos textos legais publicados pelo Estado.

Em 1880, apesar das normas e cartas locais, a legislação brasileira ainda obtinha influências daquelas normas vindas de Portugal. Isso porque até ser promulgada a constituição de 1891, o controle da vida civil estava nas mãos da Igreja católica, uma vez que esta controlava os registros de nascimento, casamento e morte. Tal fato leva a diversos aspectos que causariam problemas jurídicos na sociedade, no sentido em que o controle da igreja

também se estendia ao poder de controlar sobre a legalidade das propriedades e, principalmente, sobre o *status* jurídico dos sujeitos.

Nesse contexto, surgiam desafios para os direitos civis, e, as mulheres muitas das vezes eram representadas por homens nesses processos.

Conforme analisa Motta (2019), nas práticas jurídicas do século XIX, embora a mulher casada fosse considerada relativamente incapaz e estivesse submissa em relação à autoridade do marido, as Ordenações Filipinas previam a possibilidade de ela exercer a curatela em casos específicos, como na interdição do cônjuge por prodigalidade. Assim, mesmo tendo seus direitos jurídicos limitados, a esposa poderia ser nomeada curadora do marido interdito, uma vez que a legislação reconhecia nela a pessoa mais interessada na preservação do patrimônio familiar (Motta, 2019, p. 93-94).

Seguindo essa lógica, o tratamento jurídico dado à esposa nas normas sobre curatela era marcado por contradições. O artigo 312 da Consolidação das Leis Civis (Teixeira de Freitas, 1876) colocava a esposa em primeiro lugar na ordem de pessoas aptas a exercer a curatela dos loucos e pródigos, reconhecendo elas como as mais adequadas para essa função. No entanto, o artigo seguinte (art. 313) impunha uma limitação, ao estabelecer que todas as pessoas listadas poderiam recusar o papel de curador(a), exceto a esposa, para quem o exercício da curatela era obrigatório. Dessa forma, como observa Motta, o papel curatelar da mulher não era um direito a ser exercido, mas uma imposição legal mascarada (2019, p. 94).

Nesse sentido, Josephina, personagem principal desse capítulo, contou com a assistência de um Curador *ad hoc*, para ingressar com a ação contra seu marido. O Advogado Manoel José de Oliveira foi nomeado pelo Juízo para atuar em defesa de seus interesses e garantir a legalidade do processo.

1.3. A CASA, O BECO E O TRIBUNAL: A AÇÃO DE PRODIGALIDADE MOVIDA POR JOSEPHINA

O processo se iniciou oficialmente no dia 2 de abril de 1880, na cidade de Desterro (atual Florianópolis), o Juiz de Órfãos, Dr. Antonio Augusto da Costa Barradas, estava em audiência junto com o escrivão. Na ocasião, foi chamado o advogado Manoel José de Oliveira, que diante do juiz, jurou fazer tudo de acordo com a lei e sua consciência, comprometendo-se a defender os interesses da pessoa que representaria (Josephina).

A partir daí, a requerente apresenta suas alegações contra seu marido:

Diz Josephina Ritta de Cassia, casada com José Caetano Pereira, como mostra pelo documento junto, que não podendo mais sofrer os maus tratos de seu marido, separou-se dele, vindo viver honestamente em casa de sua Tia Francisca Maria de Paula, sem que aquele a socorra com coisa alguma. Ficando o referido marido na posse dos bens do casal, tem esbanjado tudo, de sorte que hoje só resta uma pequena casa velha no Beco do Quartel, por ter sido penhorada e vendida o ano passado, contra uma execução da Fazenda Provincial para pagamento de dívidas miúdas (Santa Catarina, 1880, f. 2, transcrição própria).

Em outros termos, aqui ela alega que após a separação devido aos maus tratos de seu marido com ela, Josephina foi morar com uma tia, enquanto seu ex-marido ficou no imóvel que residiam, deteriorando o local e esbanjando os bens do casal. Nesse sentido, ela afirma que a única coisa de valor que sobrou foi “uma casa velha em ruínas no Beco do Quartel” (Santa Catarina, 1880, f. 2), que inclusive foi objeto de penhora para quitar dívidas dele.

A fundamentação e o respaldo legal que Josephina, por meio de seu curador invoca, é a Lei de 6 de outubro de 1836 e a doutrina de Rui de Carvalho. Para sustentar o argumento de que seu marido é pródigo e incapaz de administrar seus bens. Conforme as Ordenações Filipinas (PORTUGAL, 1870, Livro IV, Título 103, § 6º), “pródigo é aquele que... desordenadamente gasta e destrói sua fazenda” (Reis, 2011, p. 15). O objetivo era que a justiça reconhecesse legalmente a condição de José Caetano Pereira e que Josephina fosse nomeada curadora de José Caetano Pereira. Como curadora, ela poderia assumir a administração dos bens do casal (incluindo o imóvel que ela possui) e, com a divulgação da interdição, as pessoas seriam informadas e José Caetano Pereira seria impedido de contrair novas obrigações. O documento é acompanhado de um rol de testemunhas que deveriam confirmar a alegada conduta do cônjuge, reforçando a intenção de formalizar judicialmente a interdição e a curatela (Santa Catarina, 1880, f. 2).

Nesse sentido, a ação de Josephina pode ser vista como uma afronta ao modelo jurídico da época. Keila Grinberg (2001) afirma em sua obra que, naquela época, os maridos tinham a função de ser o responsável do casal, decidindo praticamente tudo na vida de sua esposa e filhos, principalmente, sobre a maneira como seus bens seriam administrados. As mulheres casadas, assim, permaneciam “incapazes”, assim como as pessoas com deficiência, mendigos, menores de idade e indígenas. A autora explica que além dessa categorização, a legislação das Ordenações Filipinas, também dividia as mulheres em categoria de honestas e/ou desonestas. Desonestas eram aquelas que não casavam virgens, podendo ser deserdadas por seus pais como punição (Grinberg, 2001, p. 45).

No caso específico, a iniciativa de Josephina ao buscar a interdição do marido representava uma ruptura com aquilo que se esperava da mulher naquela sociedade e, ainda,

buscava romper com a vulnerabilidade patrimonial e pessoal imposta pela conduta do cônjuge. Seguindo o rito do processo, são chamadas as testemunhas para investigar as possíveis condutas morais das partes. Nesse sentido, são arroladas quatro testemunhas: Arthur Satyro Izetti, João Moreira da Silva, Severo Francisco Pereira, Laurindo Pinheiro da Silva.

A primeira testemunha, o capitão José Francisco Pacheco, residente na mesma freguesia que as partes, casado (Santa Catarina, 1880, f. 5), declara conhecer o justificante e afirma que este se encontra em estado constante e público de embriaguez. Relata ter presenciado o marido de Josephina caído e embriagado na rua próxima à praça do quartel, evidenciando comportamento pródigo e incapacidade para administrar adequadamente seus bens, os quais estaria esbanjando (Santa Catarina, 1880, f. 5). Quanto à Josephina, o depoente afirma conhecê-la e considera-a plenamente capaz de gerir o patrimônio do casal. Indagado sobre a conduta social da justificante, responde que ela possui boa reputação, vivendo honestamente na casa de sua tia, com recato e comportamento adequado. Nada mais foi questionado (Santa Catarina, 1880, f. 6).

A segunda testemunha, Laurindo Pinheiro da Silva, 41 anos, solteiro e tenente reformado (Santa Catarina, 1880, f. 6), declara conhecer o justificado e afirma que este vive como um verdadeiro pródigo, tendo dissipado quase todos os seus bens. Segundo o depoente, a única casa que o justificado ainda possui encontra-se em estado de quase completa ruína, reflexo de sua má administração (Santa Catarina, 1880, f. 6). Em relação a Josephina, Laurindo declara que ela possui plena capacidade para gerir seus próprios bens. Questionado sobre a conduta da justificante após a separação do marido, respondeu que ela tem vivido honestamente, residindo na companhia de sua tia (Santa Catarina, 1880, f. 6).

A terceira testemunha, Arthur Satyro Izetti, de 23 anos, casado, natural do Rio de Janeiro e comerciante residente na cidade (Santa Catarina, 1880, f. 7), declara conhecer o justificado de vista e afirma, com base em seu próprio conhecimento, que ele vive constantemente embriagado, comportando-se como um pródigo e já tendo dissipado quase todos os seus bens (Santa Catarina, 1880, f. 7). Em relação a Josephina, o depoente afirma conhecê-la e considera-a plenamente capaz de administrar seus bens. Indagado pelo curador, acrescenta acreditar que a justificante vive de forma honesta, residindo na casa de sua tia (Santa Catarina, 1880, f. 7).

A quarta testemunha, Severo, de 35 anos, casado e natural da província, comerciante no ramo de taberna com estabelecimento na cidade (Santa Catarina, 1880, f. 8), declarou conhecer de vista o justificado, José Caetano Pereira, e afirmou ter conhecimento de que este vive em estado de prodigalidade, sendo incapaz de administrar seus bens e tendo dissipado

grande parte deles (Santa Catarina, 1880, f. 8). Quanto a Josephina, declarou que nada lhe consta que desabone sua conduta. Questionado pelo curador sobre a vida da justificante, respondeu que sabe que ela vive honestamente na casa de sua tia, Francisca Maria de Paula, sem qualquer auxílio do marido (Santa Catarina, 1880, f. 8).

1.4. TESTEMUNHOS MASCULINOS, SILÊNCIOS FEMININOS E INTERSECCIONALIDADE

Ao analisarmos detalhadamente os testemunhos acima, nos deparamos com diversas complexidades e detalhes que fazem diferença quando analisamos a resposta do sistema judicial em relação às demandas da autora. Isso nos leva a questionar quais características tinham as mulheres que obtinham acesso ao poder judiciário, refletindo sobre a quem esse sistema servia e como essas mulheres eram tratadas ou retratadas. É necessário o exercício de problematizar as razões pelas quais tantas outras mulheres não possuíam acesso ao sistema jurídico.

Segundo Soihet (2004), apesar das semelhanças entre mulheres de distintas classes sociais, aquelas pertencentes às camadas populares apresentavam características específicas relacionadas às suas condições concretas de vida (2004, p. 307-308). Essas mulheres, que tinham participação ativa no “mundo do trabalho”², muitas vezes não se encaixavam nos padrões tradicionalmente atribuídos às mulheres, como submissão e delicadeza. Soihet ressalta que, na maioria das vezes, essas mulheres não eram formalmente casadas e desafiavam os estereótipos ao lutar nas ruas contra a violência de gênero (2004, p. 307-308).

No decorrer das perguntas feitas ao decorrer do processo, a conduta moral da justificante foi investigada e os papéis de gênero foram sendo marcados: enquanto a incapacidade do marido é estabelecida por falhas em seu papel social de provedor e administrador (devido à prodigalidade e embriaguez pública), a capacidade de Josephina de assumir a gestão patrimonial está diretamente ligada à sua reputação social de recato e honestidade medida por homens de *status* social elevado (“capitão”, “tenente reformado”, “comerciante”) que, mesmo sem a conhecerem a fundo e não serem do convívio rotineiro de Josephina, atestam sua boa reputação e vida honesta.

² O conceito de "mundo do trabalho" é aqui empregado em sua dimensão ampla, conforme a perspectiva de Ricardo Antunes (2002), que o compreende como o conjunto de relações sociais e de produção que persistem como elemento central na estruturação da vida social, englobando tanto o trabalho formal quanto as atividades informais e reprodutivas. Ver: ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2002. 200 p.

A busca de Josephina pela curatela do imóvel do casal é por um lado a saída para manter sua condição patrimonial por meio de uma disputa legal, e também uma análise do caráter honesto da mesma. A socióloga e pesquisadora Carla Akotirene, em sua obra *Interseccionalidades* (2019), explica esse conceito ao argumentar que a opressão é um sistema de conexão de estruturas que envolvem o racismo, o cisheteropatriarcado³ e o capitalismo. Para Akotirene, esses eixos não atuam de forma isolada, mas se cruzam e se reforçam, criando vulnerabilidades específicas na vivência dos sujeitos (Akotirene, 2019, p. 29). No caso de Josephina, a ameaça de perder o bem material (ainda que seja uma casa em ruínas no beco do quartel), está conectado com a lógica do capitalismo e da propriedade, onde a pobreza pode ser uma potencializadora para a opressão de gênero, e Josephina provavelmente obtinha ciência desse fato, uma vez que ingressou no sistema judicial para resguardar esse direito e ao menos ter um lar seguro para morar.

A incapacidade jurídica da mulher casada era uma barreira para todas e a legitimação moral e social, fornecida por homens que representam a ordem e a elite da sociedade do Desterro, serviu de respaldo para a decisão do Juiz de Órfãos, Dr. J Antonio Augusto da Costa Barradas. Em sua sentença de 22 de junho de 1880, o magistrado, ao declarar José Caetano Pereira interdito, nomeia Josephina como curadora preferencial:

Vistos e examinados estes autos, etc. da justificação à vista da prova da lei, e pelos autos, como julgo por sentença que surta os seus devidos e legais efeitos, declaro interdito e inibido de gerir sua pessoa e de administrar seus bens, presentes e futuros, o Justificado José Caetano Pereira, atento o estado de perturbação de seu espírito pelo uso imoderado de bebidas alcoólicas, e enquanto, cessando semelhante causa, ele não mostrar habilidade para os atos da vida civil. Afim seu mando nomeio curador, preferindo-se a justificante, digo que se mostre em tempo hábil. Desterro, 22 de Junho de 1880 (Santa Catarina, 1880, f. 10, transcrição própria).

A decisão do juiz elucida esse sistema de conexão de estruturas das opressões. O sistema jurídico, embora dominado por homens, permite a agência de Josephina porque a necessidade de proteger o patrimônio se sobrepõe à regra intrinsecamente imposta pela incapacidade de gênero, desde que a mulher cumpra as exigências morais impostas pelo sistema, com respaldo nos testemunhos unicamente masculinos. A luta de Josephina, portanto, parte da curatela do bem, e se estende na manutenção de sua existência e dignidade.

Há de se questionar o motivo de não haver testemunhas mulheres para atestar sobre o cotidiano de Josephina. É no mínimo intrigante que a própria tia, com quem Josephina morava à época do processo conforme atestado nos autos, não fora sequer ouvida para

³ Akotirene emprega a noção de cisheteropatriarcado para reforçar a sua análise a partir uma "atenção global para a matriz colonial moderna, evitando desvio analítico para apenas um eixo de opressão" (Akotirene, 2019, p. 14).

legitimar ou falar sobre a conduta moral da sobrinha, ainda que ela fosse (no universo desse processo), supostamente a pessoa mais próxima da justificante.

Nesse sentido, é possível notar um embaraço entre o espaço público e o privado. A conduta de José Caetano é condenada por ser pública (“caído e embriagado na rua” e a de Josephina é louvada por ser privada (“vivendo honestamente em casa de sua tia”). Isso demonstra como, nesse contexto, existe uma proximidade do homem que pertence à rua, ao espaço público, e sua falha é igualmente pública; uma vez que, pelo menos, quatro homens o viram atirado na rua ; a mulher pertence à casa, ao espaço privado, e sua maior virtude está no recolhimento, em sua moral ilibada e recato. A ação de Josephina ao levar um problema privado (maus-tratos, dilapidação do patrimônio) para a esfera pública (o tribunal) foi sem dúvidas um ato corajoso e transgressor que, conforme as provas testemunhais do processo, só foi aceito porque ela mantinha sua vida pessoal dentro do que se esperava e quatro homens, de capitães a comerciantes, afirmaram isso.

O caso de Josephina, escancara a maneira como algumas mulheres passavam por uma prova de sua dignidade. Ela trocou a incapacidade legal imposta à mulher casada pela incapacidade relativa de curadora, e essa transição só foi possível após comprovar a sua moral ilibada como mulher, sobretudo o seu recato em relação ao seu comportamento de “mulher honesta” atestada por homens de posição social elevada. A curatela foi uma concessão do sistema jurídico que buscava resguardar o patrimônio familiar diante da falência masculina, e não um reconhecimento de fato sobre a capacidade da mulher. O resultado favorável para ela, nesse caso, evidencia que o acesso à justiça para a mulher branca de classe baixa era um privilégio condicionado pelo Estado, que dependia diretamente da sua impecável performance dos papéis de gênero que se esperava dela.

2. CAPÍTULO - MARGARIDA MARIA DE JESUS E A LIBERDADE PROMETIDA: O CATIVEIRO DAS PALAVRAS

Seguindo em direção ao planalto serrano de Santa Catarina, este capítulo traz aspectos em relação à realidade da comarca de Lages em 1884. É nessa localidade que perpassa a história de Margarida, uma mulher parda que, em 1884, ingressa na justiça com uma ação de Sumário de Liberdade contra o casal Maria Gertrudes de Moura e José Antunes de Lima, alegando estar sendo mantida em cativeiro ilegalmente. O processo de Margarida é uma luta pela própria condição humana em meio a um sistema que a definia como propriedade, mesmo que sua liberdade já houvesse sido conquistada. Este capítulo analisará como a sua condição de mulher racializada traça sua experiência com a justiça.

2.1. LAGES NOS OITOCENTOS

As dinâmicas de violência e de apropriação na construção de identidade e lutas não foi exclusiva do litoral (Desterro). No planalto, em Lages, essas dinâmicas se formaram principalmente na exploração da mão de obra escravizada de trabalhadores negros, pardos e indígenas, e na apropriação de terras.

A cidade de Lages teve fundação oficial em 1771 por um português chamado Antônio Correia Pinto de Macedo. A fundação de Lages, segundo Licurgo Ramos da Costa (1982) citado por Vieira (2024), evidencia que o planejamento da cidade/vila tinha o intuito de proteger tropas e ocupar o território com colonizadores portugueses. Apesar disso, dados apontam que se tinha uma forte presença de pessoas escravizadas e indígenas (Vieira, 2024, p. 25-27).

Em 1820 o controle da cidade, que até então era mantido pela capitania de São Paulo, passou a ser da capitania de Santa Catarina e a partir desse período a economia pautada no comércio de gado e outros animais se intensificou, fazendo com que, ao decorrer dos anos, famílias de outras cidades e imigrantes foram se assentando ali (Vieira, 2024, p. 27).

Uma família se destacou nesse período na região dos Campos de Lages. Os Ramos se estabeleceram, provavelmente, em busca de ascensão social e terras disponíveis e férteis para auxiliar no comércio de gado. O trabalho forçado de pessoas escravizadas era fundamental para a pecuária, atividade que mais gerava lucros aos proprietários da região (Vieira, 2024, p. 25-28).

De acordo com Vieira, no diálogo com Bogaciovas (1995), os registros censitários de Lages já mencionavam a família de Laureano José de Ramos, no início do século XIX,

vivendo da agricultura com o auxílio de pessoas escravizadas. Poucos anos depois, o autor observa que Laureano já figurava entre os maiores proprietários de terras da região, evidenciando o prestígio e a posição econômica que a família passou a ocupar no contexto local (Vieira, 2024, p. 30).

O crescimento populacional da região é demonstrado por dados de 1833, quando, entre os 2.454 habitantes, 260 eram pessoas escravizadas, representando cerca de 10,6% da população total (Vicenzi, 2015, *apud* Vieira, p. 37). Nesse sentido, já se pode ver nesse momento do século XIX a presença da exploração dessas pessoas neste território. Nesse contexto, a ação de liberdade de Margarida permite observar de forma concreta as implicações dessas relações de dominação e resistência na justiça.

2.2. A MULHER ESCRAVIZADA DIANTE DA LEI: ENTRE A PROMESSA E A NEGAÇÃO DA LIBERDADE

No meio da brutalidade do sistema escravista, a legislação imperial, bastante influenciada pelo direito estrangeiro e por movimentos abolicionistas, algumas pessoas escravizadas buscavam alcançar a liberdade por vias judiciais. As Ações de Liberdade ou Sumários de Liberdade eram o principal instrumento para agirem em busca de sua alforria.

Algumas das leis que vigoravam no Brasil, traziam a compreensão de que a liberdade era um direito natural que sempre se presumia, como é o caso da Lei de 6 de junho de 1756. Essa perspectiva não freava o sistema escravista, mas gerava uma aba que poderia fazer com que o escravizado questionasse sua condição. Tal Lei é citada na ação de Margarida:

Que a liberdade, que é de direito natural e que sempre se presume (Lei 6 de Junho de 1756) e cujas razões são sempre muito poderosas (1º de Abril de 1680) - pode ser provado por testemunhas, ou por outro qualquer gênero de provas, independentemente de apresentação de carta de liberdade, desde que essa achando-se em poder de pessoas suspeitas, é susceptível de alteração ou falsificação (Santa Catarina, 1884, f. 3, transcrição própria).

2.3. O SUMÁRIO DE LIBERDADE MOVIDO POR MARGARIDA: A PROMESSA VIRA SENTENÇA

Margarida Maria de Jesus, uma mulher parda de 20 anos e mãe de dois filhos, ingressou com uma Ação de Liberdade (Sumário de Liberdade) contra seus ex-senhores, Maria Gertrudes de Moura Ramos e José Antunes Lima, na comarca de Lages. Em 6 de abril de 1884 Margarida entrou na justiça catarinense para buscar não a compra da sua alforria, mas

a manutenção de um direito que ela já havia adquirido, alegando estar sendo mantida em cativeiro ilegalmente por seus ex-senhores (Santa Catarina, 1884).

Maria Gertrudes de Moura Ramos era esposa do Capitão José Antunes Lima e irmã do Capitão Luiz José de Oliveira Ramos, um dos membros mais influentes, tanto economicamente quanto politicamente da poderosa família Ramos de Lages. Essa posição social e familiar dava a ela prestígio e influência em uma sociedade escravista. Nesse contexto, algumas mulheres de famílias ricas também participavam ativamente da administração dos bens da casa e das pessoas escravizadas, que faziam parte do ambiente doméstico.

Margarida, sua escravizada, era filha da “crioula” Eufrazia, que havia sido doada a José Antunes de Lima no inventário de Laureano Ramos, em 1862. Embora a mulher casada estivesse, legalmente, sob a autoridade do marido, o regime de meeira (citado nos autos na página 8) garantia sua participação na administração dos bens do casal, o que incluía a possibilidade de conceder alforrias, desde que com consentimento do marido. Nos autos do processo conta a seguinte fundamentação:

Tanto mais porque, pelo regime matrimonial estabelecido pela Ordenação (Lei 4^a, Título 46), a mulher casada é senhora dos bens de seu casal, e como tal, ela, a ex-senhora da suplicante, com o consentimento do seu marido, podia por si, com os meios decorrentes do seu marido, conceder a liberdade a qualquer um dos escravos (Santa Catarina, 1884, f. 4, transcrição própria).

Em julho de 1883, Maria Gertrudes declarou à Junta Classificadora de Escravos de Lages que Margarida, à época com idade entre 17 e 19 anos, já se encontrava liberta (Santa Catarina, 1884, f. 18). Essa declaração tinha como finalidade retirar Margarida da lista de pessoas a serem alforriadas pelo Fundo de Emancipação⁴, impedindo, portanto, que o Estado interviesse na sua liberdade. Esse fato foi noticiado no jornal “O Lageano”, que exaltou Maria Gertrudes como uma “matrona virtuosa e respeitável” (Santa Catarina, 1884, f. 8), atribuindo a ela um gesto de caridade e filantropia. Contudo, nas entrelinhas da carta de liberdade firmada por Maria Gertrudes e seu marido, datada de 8 de julho de 1883, previa uma liberdade condicional. Com a análise do documento, é possível compreender a declaração perante à Junta Classificadora como uma tentativa de subordinação de Margarida à obrigação de prestar serviços domésticos por mais sete anos por parte de Maria Gertrudes,

⁴ O Fundo de Emancipação foi criado pela Lei n.º 2.040 de 1871 (Lei do Ventre Livre) para financiar a compra de alforrias de pessoas escravizadas com recursos públicos e privados, funcionando como um mecanismo estatal de libertação gradual. Ver: GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Record, 2011; BRASIL. Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível: <https://static.scielo.org/scielobooks/v7mzs/pdf/grinberg-9788599662762.pdf>

demonstrando uma tentativa de manter Margarida em cárcere e subordinação mesmo após a prometida liberdade.

A ação de Margarida, portanto, era um confronto direto com o poder político e econômico da região, e Margarida utilizou essa publicidade e o registro oficial como prova de que a promessa não era apenas um ato privado, mas um compromisso público que deveria ser honrado pela justiça.

Acontece que a dita carta nunca havia sido entregue para Margarida ou registrada em cartório, apesar de ter sido noticiada no jornal local (Santa Catarina, 1884, f. 8). Isso reforçou a necessidade de recorrer a via judicial para o reconhecimento de sua liberdade. Margarida havia sido incluída na lista de pessoas a serem libertas com recursos públicos e também já havia reunido parte do valor necessário à compra de sua liberdade, possuindo economia de cinquenta mil réis (Santa Catarina, 1884, f. 3-4). No entanto, ao ser informada pelos próprios senhores de que Margarida já estava liberta, a Junta retirou seu nome da lista, fazendo com que ela perdesse esse direito (Santa Catarina, 1884, f. 5).

A posse desse dinheiro registrado nos autos (Santa Catarina, 1884, f. 5), é a prova mais concreta da agência financeira de Margarida. Ademais, ela era mãe de dois filhos com menos de seis anos, fato que adiciona ainda mais complexidade à sua luta. A Lei n.º 2.040, de 1871 (Lei do Ventre Livre) (Brasil, 1871), permitia a formação desse fundo, por meio de doações, heranças ou pelo trabalho com consentimento do senhor (Motta, 2015). Como visto, ela já obtinha esse recurso, o qual foi entregue à Junta por Emílio Virgínio dos Santos (seu futuro marido) (Santa Catarina, 1884, f. 5; SZKTKO, 2023, p. 38), fato que demonstra a existência de laços afetivos e de confiança que permeavam essa luta judicial da autora do processo.

Para dar início e desenrolar o rito da ação sumária de liberdade, era necessária a presença de um curador e um depositário ao decorrer do processo, uma vez que existia a incapacidade civil da pessoa escravizada naquele regime. Como aparece nos autos do processo, o curador era o representante legal nomeado pelo juiz para defender os interesses do escravizado na ação, nesse caso era Pedro José Leite Júnior. O depositário era uma pessoa nomeada pelo juiz para guardar e preservar o escravizado (o “bem” em disputa) durante o processo, nesse caso Júlio César Dos Santos (Santa Catarina, 1884, f. 14).

Emílio Virgínio dos Santos foi um sujeito importante na ação e na vida de Margarida, agindo como suporte durante a luta pela liberdade e, depois, tornando-se seu marido. Ele era um homem branco, natural do Paraná, e se mudou para Lages em um período de crescimento da cidade. Trabalhava como negociante, comprando e vendendo casas e terrenos. Em 1888,

foi secretário do Partido Liberal e, no ano seguinte, nomeado promotor público em Lages. (SZKTKO, 2023, p. 49)

No processo, Emílio aparece fundamentando alguns pedidos, como a substituição de um curador anterior, solicitando ao juiz que nomeasse um advogado de confiança (Santa Catarina, 1884, f. 12). Sua atuação firme e sua posição social contribuíram para que Margarida conquistasse êxito em seu pedido judicial de liberdade.

O processo segue com a manifestação dos ex-senhores no processo, conforme Figura 1, afirmando:

Dizem o capitão José Antunes Lima e sua mulher, dona Maria Gertrudes de Moura Ramos, que, tendo nesta data desistido dos serviços a que estava obrigada sua escrava Margarida, conforme consta da carta de liberdade que ora juntam, vêm, por meio desta, requerer que se digne mandar anexar o referido documento aos autos da ação que contra os suplicantes foi promovida pela mencionada escrava. Assim, pedem que se dê por encerrado o processo, por já se achar cumprido o objeto da ação (Santa Catarina, 1884, f. 17, transcrição própria).

Figura 1: Manifestação dos ex-senhores no Auto da Ação de Liberdade de Margarida

17

Ill^{mo} Senr. Juiz de Ophãos
 Vos autos, me venhão conclusos.
 Lagos 8 de Setembro de 1884
 Cordova.

Dizem o Cap^m José Antunes Lima e sua
 mulher D.^{ma} Maria Gertrudes de Albuquerque Ra-
 mos que tendo nesto dacto depositado os servi-
 ços a que estava obrigada sua escrava Mar-
 garida, conforme consta da Carta de Liberdade
 de aqui junta e da declaração que na mes-
 ma Carta fez; vem pelo presente re-
 querer a V.^{sa} para que se digne mandar
 juntar aos autos da acção que nos Supp^{es}
 principiava a promover a respeito do es-
 crava, e deste modo dar por finda essa ac-
 ção promovida. Nesto scrito os Supp^{es}

B. a V.^{sa} se digne deffe-
 rir-lhes esta Com
 Justiça.
 E. R. M.^o

Cid^e de Lagos 8 de Dezembro de 1884


 José Antunes Lima
 Maria Gertrudes de Albuquerque Ramos

A atitude dos ex-senhores, ao expressarem pela “desistência dos serviços” e pela concessão da carta de liberdade, não expressa um ato de benevolência, mas sim, uma estratégia jurídica para evitar uma decisão judicial desfavorável que poderia estabelecer um precedente para outros proprietários. Ao anexarem a carta de alforria e solicitarem o encerramento do processo por “já se achar cumprido o objeto da ação”, eles buscavam mascarar a narrativa de derrota judicial para sob um pretexto de iniciativa própria, preservando sua autoridade e evitando a intervenção direta do Estado naquela relação.

Contudo, o resultado é favorável para Margarida, que após diversas pressões, influências de Emílio, e injustiças, conquistou enfim a sua liberdade. Esse caso possibilita evidenciar desde a agência da mulher parda em busca da liberdade quanto à eficácia, ainda que limitada e mediada, do sistema judicial como palco de disputa por direitos no final do século XIX. Seu protagonismo andou ao lado da atuação de Emílio Virgínio dos Santos (homem branco, letrado e socialmente prestigiado) que a partir da leitura das fontes e a interlocução com as bibliografias nos leva a crer que sua posição e suas conexões dentro das redes de poder e privilégio da sociedade lageana, tiveram influência na decisão judicial, reforçando como essas relações de classe, raça e gênero permeavam, ainda que de maneira sutil à justiça naquele contexto histórico.

Na página 18 dos autos da Ação de Liberdade de Margarida (Santa Catarina, 1884), encontra-se anexada a carta de liberdade, documento que comprova a declaração dos ex-senhores sobre a emancipação da suplicante (Figura 1). O anexo formal deste registro, já devidamente explicado nos trechos anteriores, prova o argumento de que a liberdade de Margarida havia sido reconhecida e já deveria pertencer à autora há um tempo. Eis aqui a transcrição acompanhada do documento oficial e em seguida, foto do documento original:

Por este termo, por nós assinado, declaramos que somos senhores e possuidores de uma escrava de nome Margarida, matriculada sob o número 545 da matrícula geral deste município e número 15 da relação. À referida escrava concedemos, de nossa livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum, a liberdade condicional seguinte: ficará sujeita aos serviços domésticos de nossa casa, vivendo em nossa companhia por mais sete anos a contar da presente data. Findo esse prazo, entrará no pleno gozo e desfrute de sua liberdade, como se fora de ventre livre, não podendo jamais ser chamada de escrava nem sofrer qualquer maltrato, servindo-lhe este escrito como prova e título de liberdade em qualquer tempo depois daquela época. Faz-se esta concessão conforme o disposto no artigo 4º, §5º, da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, e no artigo 63 do Regulamento nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. E, para firmeza e segurança, assinamos de próprio punho na cidade de Lages, aos oito dias do mês de julho de mil oitocentos e oitenta e três. (Santa Catarina, 1884, f. 18, transcrição e grifo próprio).

Figura 2: Carta de liberdade de Margarida

18

Por este por nós soamente assignado,
 declarando que somos Senhores e possui-
 dores de uma escrava de nome Margari-
 da, de Cor parda, Matriculada sob n.º -
 545 da Matricula Geral do Município e 15
 de Relação, a cuja escrava vimos de nossa
 livre e espontanea vontade e sem con-
 tranziamento algum, Concedemos Liber-
 dade Condicionada que ha a seguinte:
 sujeitar-se ella aos Servicos Domesticos
 de nossa Casa, vivendo em nossa Com-
 panhia, por mais Setannos acoutar
 de hoje e findo os quizes entrará então
 ella tempo pleno gozo e dispoente de sua
 liberdade, Como se fora de ventre livre,
 e sem que jammais ninguém a possa
 chamar já escravidão sob qualquer pre-
 texto que seja, servindo-lhe este escripto
 de prova e proprio em qualquer tempo
 depois da quella epoca, e tambem para
 prova de nosso Direito nos termos do art.
 4.º §. 5.º do Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de
 1871 e art. 63 do Reg. n.º 5435 de 13 de Novem-
 bro de 1872. —

E para firmeza e segurança do que bran-
 damos passar este em que nos assigna-
 mos de proprio punho.

Cidade de Lages, 8 de Julho de 1883.

José Antonio Lima
 Maria Grotudes de Moura Ramos
 Declaramos =

2.4. ROMPENDO CORRENTES: UMA LEITURA INTERSECCIONAL DA LIBERDADE DE MARGARIDA

A análise deste caso pela perspectiva interseccional, conforme propõem Collins e Bilge (2021), nos ajuda a compreender de que maneira as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero se entrelaçam na trajetória de Margarida e de tantas outras mulheres. A conquista de sua liberdade em 1884, aos 20 anos, foi o início de uma possível mobilidade social. Conforme demonstra Szytko (2023), Margarida se mudou para Vacaria (RS) e se casou com Emílio Virgínio dos Santos, formando uma família extensa.

A metodologia interseccional possibilita observar as movimentações de cada sujeito que constrói sua identidade a partir dos espaços que ocupa. A escolha por utilizar a teoria interseccional parte da compreensão de que o gênero não é o único fator determinante na trajetória dos indivíduos, mas que as experiências são atravessadas por múltiplas categorias que se conectam e produzem diferentes possibilidades e limitações (Hooks, 2019). Nesse sentido, a interseccionalidade, nos ajuda a explorar outras dimensões da realidade histórica e social.

Ainda que existam infortúnios, injustiças e outros fatores que eu provavelmente ainda não conquistei repertório acadêmico para discorrer sobre, essas dinâmicas devem ser destacadas que não ocorreram sem lutas. Como bem exposto no trabalho de Vieira (2024) muitos foram os escravizados que buscaram a justiça para tentar o seu direito para a liberdade, realizando ações judiciais como a “Manutenção de Liberdade” a exemplo da ação de “Manutenção de Liberdade” movida por Paulo, Lúcio, Ana, Helena e Izabel contra Luiz José de Oliveira Ramos em 1888 (Vieira, 2024, p. 71), entretanto, a história de Margarida que aqui selecionei para falar.

Contudo, a análise do seu caso, assim como a de Josephina no Capítulo 1, nos convida para a conclusão de que a violência de gênero, raça e classe se manifesta em diferentes contextos, mas sempre exigia das mulheres uma luta mediada e complexa para acessar a justiça. Se Josephina, uma mulher branca, precisou provar sua moral ilibada para proteger seu patrimônio da prodigalidade do marido, e Margarida, uma mulher parda e escravizada, precisou de capital social e econômico para conquistar sua liberdade, ambas compartilham a experiência de terem suas vidas e seus direitos atravessados por um sistema legal que as colocava em posição de subalternidade.

O próximo capítulo, ao analisar o processo de Joanna na Comarca de Blumenau, irá nos apresentar outra perspectiva da opressão estrutural. A comparação entre Josephina,

Margarida e Joanna permitirá, em última instância, mapear as diferentes formas da violência de gênero e a persistência da agência feminina em diferentes contextos sociais e jurídicos de Santa Catarina.

3. CAPÍTULO - JOANNA HERING GARRENFELD ENTRE A FÉ E A JUSTIÇA: ATÉ QUE A LEI NOS SEPRE

Neste capítulo a pesquisa se desloca para o interior de Santa Catarina, para a comarca de Blumenau em 1890. É sob esse pano de fundo de expectativas sociais e religiosas que perpassa a história de Joanna Hering Garrenfeld. Em 1890, Joanna recorreu à justiça para pedir o divórcio de seu marido, Hugo José Garrenfeld, acusando-o não apenas de abandono, mas de sevícias (castigo corporal), injúrias e tentativa de homicídio (Santa Catarina, 1890). Seu processo, considerado o primeiro de divórcio em Santa Catarina, representa uma ruptura radical com o silêncio imposto às mulheres daquela colônia. Ao levar seu sofrimento privado para a esfera pública do tribunal, Joanna desafiou seu marido e uma grande parte de um sistema que sustentava a identidade teuto-brasileira. Este capítulo mostrará como a sua busca por justiça expôs as falhas do ideal da família germânica e se apropriou das transformações legais da recém-proclamada república para dissolver um casamento marcado pela violência.

Figura 3: Fotografia de Joanna Hering Garrenfeld



Fonte: Reprodução de fotografia de Joanna Hering Garrenfeld, s.d. Acervo Museu Hering / Arquivo Histórico Cia. Hering. (Machado, 2012, p. 174).

Figura 4: Fotografia de Joanna Hering Garrenfeld



Fonte: Reprodução de fotografia de Joanna Hering Garrenfeld, s.d. Acervo Museu Hering / Arquivo Histórico Cia. Hering. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/tree/person/details/99RR-TGY>

3.1. A COLÔNIA DE BLUMENAU: FÉ, TRABALHO E SUBORDINAÇÃO.

A colônia de Blumenau foi criada em 1850 e em um primeiro momento nasceu como uma empresa particular de Hermann Bruno Otto Blumenau que, posteriormente devido a dificuldades financeiras, a vendeu para o governo imperial. A economia da colônia era principalmente voltada para a agricultura familiar e, além da mão de obra de pessoas escravizadas, o trabalho de muitas mulheres e crianças também eram explorados, devido à “falta” de capital desses colonos.

O intuito dos colonizadores era criar um espaço produtivo e organizado que possibilitasse a subsistência e o desenvolvimento dos próprios colonos alemães. Esses imigrantes eram em sua maioria, artesãos e lavradores que vinham de uma Alemanha que passava por crises políticas e econômicas. Eles vinham para o sul em busca de melhores condições de vida. Ao chegarem ao Brasil, novas identidades passam a se construir, a dos “teuto-brasileiros”, em oposição aos “brasileiros” (Wolff, 1991, p. 160).

Essa diferenciação foi reforçada por uma ideologia que valorizava a “superioridade” da capacidade de trabalho dos alemães, tanto nos homens como nas mulheres e o “trabalho alemão” era um conceito utilizado para não haver casamentos entre alemães e outros povos que eram vistos com inferioridade. Havia uma preocupação constante com a “perda da germanidade” e eles se esforçaram para haver a preservação da cultura e da língua alemã. (Wolff, 1991, p. 160)

Um destaque importante é a figura em torno da “boa dona de casa”. Este ideal foi construído em contraponto à imagem que os imigrantes tinham da mulher brasileira, que eram descritas como “improdutivas, desleixadas, fúteis e sem dons para as tarefas domésticas”. O próprio fundador da colônia aconselhou os novos imigrantes a trazerem consigo “uma mulher e boa dona de casa”, afirmando que uma esposa era “tão necessária como o pão de cada dia” (Wolff, 1991, p. 161). Para representar este ideal, esperava-se que uma mulher dominasse muitas habilidades: além de realizar as tarefas de casa, ela devia saber fazer pão e cerveja, matar e preparar animais, cuidar da horta e da criação, e ainda auxiliar o marido no seu trabalho, fosse ele agrícola ou artesanal. A mulher era, portanto, uma gestora da “unidade doméstica” e o seu papel era importantíssimo para a manutenção da família e da propriedade (Wolff, 1991, p. 160-161).

Outro elemento era a religião, que desempenhou um papel central na vida social e na formação dos valores da colônia. A maioria dos imigrantes eram protestantes luteranos (cristãos que seguem os ensinamentos de Martinho Lutero, baseados na salvação unicamente

pela fé em Jesus e na Bíblia como regimento máximo), e a religião reforçava a formação recebida no lar e na escola, dissipando ideias baseadas na “decência, diligência, gravidade, modéstia, ordem, prudência, razão, autocontrole, sobriedade e frugalidade” (Wolff, 1991, p. 174). A religião luterana estava diretamente ligada à identidade germânica, a ponto do termo “ser luterano” ser usado como sinônimo de “ser germânico” (Wolff, 1991, p. 176).

Conforme as fontes, a relação da Colônia Blumenau com as populações escravizadas e indígenas é marcada por uma presença atravessada por apagamentos na narrativa colonial. Embora a colônia se baseasse no trabalho familiar livre, Hermann Blumenau manteve uma postura contraditória sobre a escravidão. Algumas fontes sugerem ainda que ele próprio não deixou “necessariamente de adquirir escravos” (Ferreira, 2023, p. 349).

O ideal de sociedade que Hermann Blumenau buscava construir era a base de uma “pátria alemã” aqui em Santa Catarina, algo que era uma contraposição aos povos originários que aqui estavam. A visão classificava os povos nativos como “inferiores” e “desqualificados para o trabalho” (Ferreira, 2023, p. 348). Os Xokleng, povo habitante e originários da região, foram as principais vítimas, que sofreram repetidas ações violentas com intuito de extermínio. A violência era institucionalizada através de bugreiros que matavam os indígenas para garantir o avanço das colônias (Nötzold, 2011).

Nesse sentido, notamos que as dinâmicas de violência, de apropriação e construção de identidade se manifestaram no século XIX em diferentes contextos. Desde o litoral, Desterro, ao planalto serrano, de Lages até o Vale do Itajaí, em Blumenau, os projetos de “civilidade”, colonização e “germanidade” no caso de Blumenau compartilharam também tensões entre classe, gênero e raça, registrados nas fontes judiciais do século XIX e, ainda, fazem parte do cenário que aqui analisarei.

3.2. A MULHER CASADA E AS LEIS EM 1890

Durante esse período de transformação social e civil, a sociedade brasileira passou por adaptações e transformações governamentais. Mesmo que, à época do início da ação de divórcio, fonte deste capítulo, pela autora não houvesse explicitamente um Código Civil, os decretos-leis do Império e do Governo Provisório se apresentam como fundamentos, tanto para minha pesquisa, quanto para o trabalho dos advogados da autora naquele período de 1890.

Até 1890, apesar das normas e cartas locais, a legislação brasileira ainda obtinha influências das vindas de Portugal. Isso porque até ser promulgada a constituição de 1891, o

controle da vida civil estava nas mãos da Igreja católica, que controlava os registros de nascimento, casamento e morte. Nesse contexto, surgiam desafios para os Direitos Civis, especialmente para não católicos, como protestantes, judeus, pessoas de religiões afro-brasileiras e para as pessoas pobres, que enfrentavam obstáculos legais em relação a registros de nascimento e casamento.

O casamento entre não católicos era mais complexo, pois exigia licenças especiais do Papa para reconhecimento oficial. Essa formalidade impactava diretamente o direito ao divórcio, uma vez que as uniões não católicas não eram vistas como legais. Assim, tal relação molda não só o cenário religioso, mas também favorece desafios na construção dos direitos civis, especialmente quando se fala do direito ao divórcio e ao reconhecimento legal de casamentos entre não católicos (Grinberg, 2001, p. 37-46).

Nas palavras de Barsted:

A legislação portuguesa, no entanto, continuava moldando os valores sociais, morais, tendo o racismo e a misoginia como formas de manutenção de um sistema de exploração capitalista. O Código Filipino considerava a mulher incapaz para os atos de ordem civil, sendo sempre representada pelo homem, seu pai e, após o casamento, pelo seu marido. Aos homens era atribuído o direito de “disciplinar” com castigos ou mesmo de matar a filha ou esposa, caso a pegasse em adultério (Barsted, 2022, p. 6).

Ao passo que os documentos oficiais não explicitam o papel social dos grupos, cria-se um cenário de submissão, colocando diferentes grupos de sujeitos à margem do sistema. Isso não significa que não havia participação de sujeitos subalternizados na sociedade, pois já vimos com os outros dois processos que essas mulheres até conseguiam acessar a justiça, porém, nos demonstraram que estas eram excluídas de alguma maneira dos regimentos estatais e quase não tinham direito de fala ou livre representação.

A violência de gênero se inicia e se reflete nitidamente nos Direitos Civis. Devemos nos atentar aqui que o casamento formal, regido pelas regras do Direito Civil, não atingia a totalidade das mulheres adultas no Brasil. Sabemos que a informalidade das relações privadas se tornou presente no cotidiano das mulheres pobres, como mostraram os trabalhos de Maria Odila Leite da Silva Dias (1984) e Marta Abreu Esteves (1989). Elas demonstram a importância das fontes discursivas como relatos pessoais e processos judiciais e fornecem um quadro bastante convincente do ambiente social nas classes pobres (Marques, 2004, p. 129). A prova disso é a rica análise que conseguimos extrair de um processo como o de Josephina, primeiro capítulo, por exemplo.

3.3. A AÇÃO DE DIVÓRCIO MOVIDA POR JOANNA: ENTRE A CRUZ E O TRIBUNAL

O pedido de divórcio de Joanna Hering Garrenfeld começa com uma petição inicial escrita em nome dela por meio de seu procurador, solicitando que seu marido, Hugo José Garrenfeld, seja citado para responder a um libelo cível de divórcio⁵. Nela, Joanna afirma que já tentou resolver a situação por meios amigáveis, mas sem sucesso, e por isso recorre à justiça para formalizar o pedido de separação (Santa Catarina, 1890, f. 2). O documento é datado de 24 de abril de 1890, em Blumenau, e marca o início oficial do processo judicial (Santa Catarina, 1890).

O processo tem início formalmente quando Joanna nomeia um procurador (Felippe Doerk) para representar seus interesses, mas antes disso, seu marido, já havia feito o mesmo (Santa Catarina, 1890, f. 3). Em 4 de dezembro de 1889, ele concede poderes a Otto Stutzer para defendê-lo judicialmente, inclusive em ações propostas por sua esposa (Santa Catarina, 1890, f. 8). Essa procuração revela que o casal já vivia uma situação de conflito conjugal antes mesmo da petição de divórcio.

Na petição, o advogado Felippe Doerk expõe os fundamentos de fato e de direito que justificam o pedido de divórcio de sua cliente (Santa Catarina, 1890, f. 10). Por meio das alegações, ele busca demonstrar a falha do marido em suas obrigações conjugais e sociais, o que era o requisito legal para a concessão da separação na época. O libelo cível foi apresentado em 25 de abril de 1890, na cidade de Blumenau, onde Joanna acusa o marido de tê-la enganado ao casar-se com um nome falso, fingindo ser um fidalgo (Santa Catarina, 1890, f. 10). Ela também afirma ainda que ele vive separado dela contra sua vontade há mais de dois anos, descumprindo os deveres conjugais e se negando a sustentá-la. Joanna declara que não houve filhos do casamento e solicita que, provadas essas alegações, o juiz reconheça a validade do pedido de divórcio. O valor atribuído à causa é de seiscentos mil réis, como mostra na transcrição abaixo:

⁵ O libelo cível de divórcio era o documento inicial apresentado por uma das partes nos processos de divórcio litigioso (quando o casal não consegue chegar a um acordo sobre a separação) no período imperial e republicano inicial. Funcionava como a peça acusatória, na qual o autor expunha os fatos, alegações e fundamentos jurídicos que justificariam a dissolução da vida conjugal, normalmente associada a acusações como adultério, crueldade ou abandono. No sistema jurídico brasileiro do século XIX, o libelo organizava o conflito matrimonial em linguagem jurídica formal e definia os rumos do processo. Ver: VENÂNCIO, Renato Pinto. Famílias e vida doméstica na Corte imperial. Rio de Janeiro: Zahar, 1997; LIMA, Henrique Espada. "Família, casamento e justiça no Brasil oitocentista". In: DEL PRIORE, Mary (Org.). Histórias da vida privada no Brasil: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Ação de divórcio cível movida por
Joanna Hering Garrenfeld contra Hugo Jose Garrenfeld
Pela forma e nos termos do direito, apresenta-se o seguinte:

- 1) Hugo Jose Garrenfeld casou-se com a autora há quatro anos, perante a Igreja Evangélica, conforme demonstra o documento anexo.
- 2) O réu, enganando a autora, apresentou-se com nome falso, dizendo-se chamar Hugo Joseph Von Garrenfeld, e declarou ser fidalgo, conforme consta do referido documento.
- 3) O réu vive separado da autora contra a vontade dela há mais de dois anos, de má-fé, deixando assim de cumprir seus deveres conjugais.
- 4) O réu, como marido, recusou-se a sustentar a esposa.
- 5) Do casamento não resultaram filhos.

Diante do exposto, requer que os presentes artigos sejam recebidos e julgados procedentes, para que se justifique o pedido de divórcio.

A autora atribui à causa o valor de seiscentos mil réis.

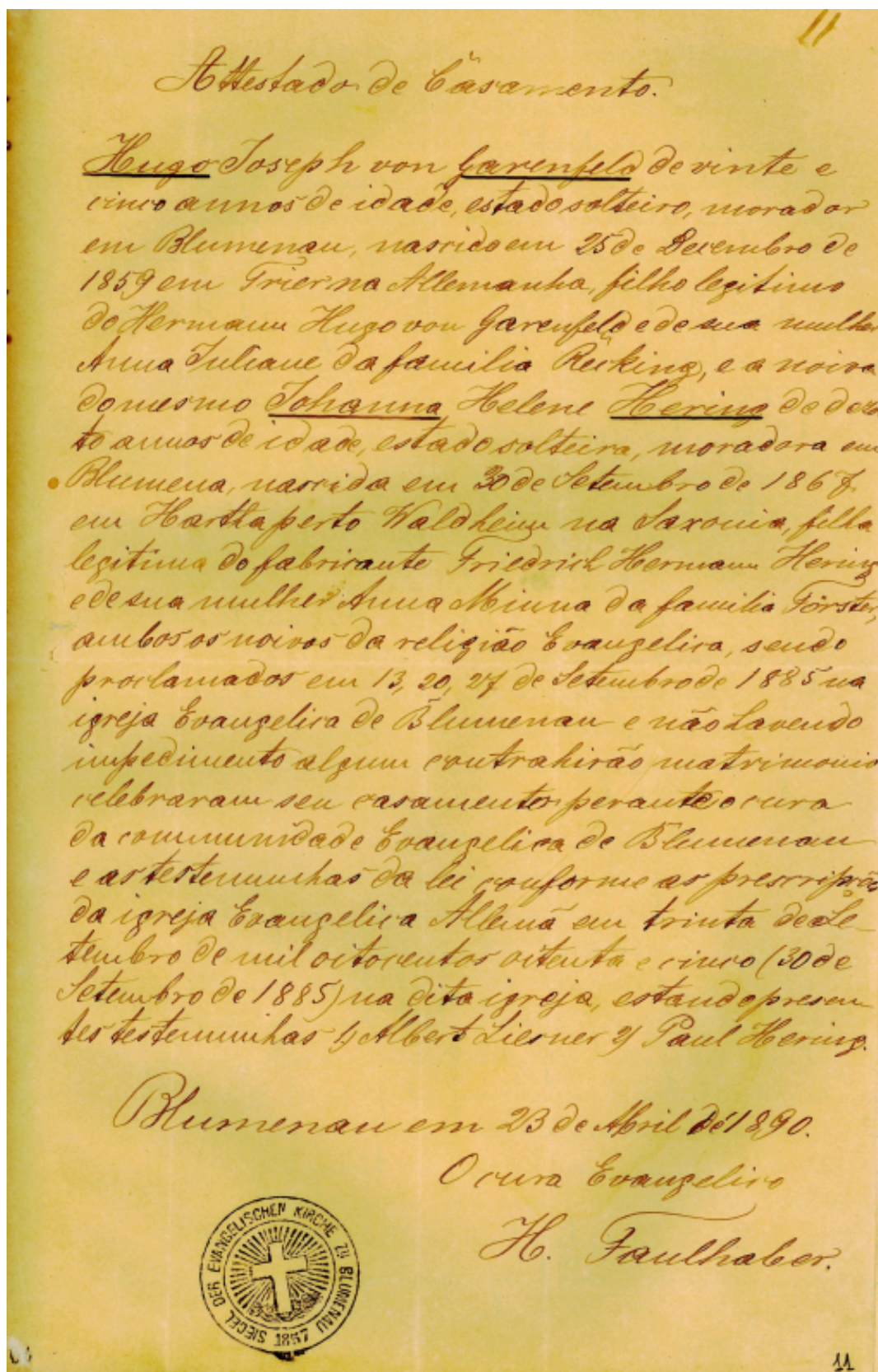
Blumenau, 25 de abril de 1890

Felippe Doerck

Partes: Joanna Hering Garrenfeld; Hugo Jose Garrenfeld
(Santa Catarina, 1890, f. 10, transcrição e grifo próprio).

Na sequência, o advogado anexou o atestado de casamento dos dois, que serve como prova do que se está sendo afirmado, como aparece na figura 5.

Figura 5: Atestado de casamento de Joanna Helene Hering e Hugo Jose Garrenfeld



Fonte: Reprodução da página 11 do Auto de ação de divórcio de Joanna Hering Garrenfeld (Santa Catarina, 1890, f. 11). Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/primeiro-divorcio-em-santa-catarina>

No documento reproduzido acima, consta:

Hugo Joseph von Garrenfeld de vinte e cinco anos de idade, estado solteiro, morador em Blumenau, nascido em 25 de Dezembro de 1859 em Trier na Alemanha, filhos legítimos de Hermann Hugo von Garrenfeld e de sua mulher Anna Juliane da família Rerking, e a noiva Johanna Helene Hering de dezoito anos de idade, estado solteira, moradora em Blumenau, nascida em 30 de Setembro de 1867 em Hartha, perto de Waldheim na Saxônia, filha legítima do fabricante Heinrich Weddeling Hering e de sua mulher Anna Minna da família Förster, ambos os noivos da religião Evangélica, sendo proclamados em 13, 20, 27 de Setembro de 1885 na igreja Evangélica de Blumenau e não havendo impedimento algum contraíram matrimônio celebraram seu casamento perante o cura da comunidade Evangélica de Blumenau e as testemunhas da lei conforme as prescrições da igreja Evangélica Alemã em trinta de Setembro de mil oitocentos oitenta e cinco (30 de Setembro de 1885) na dita igreja, estando presentes as testemunhas Gelbert Dierner e Paul Hering.
Blumenau em 23 de Abril de 1890.
O Cura Evangélico
H. Faulhaber (Santa Catarina, 1890, f. 11, transcrição própria).

A certidão confirma o uso do "von" no nome do marido (Hugo Joseph von Garrenfeld), o que se fosse real, seria um indicativo de nobreza ou origem aristocrática do cônjuge. No Libelo Cível, Joanna alega que ele se declarou “fidalgo” (nobre) e usou um nome falso e isso não era uma mera falsidade de nome, mas sim a falsa pretensão de um *status* social que ele não possuía ou que usou de forma enganosa para conseguir se casar com ela. Nesse sentido, a descoberta de que esse título era enganoso significava a quebra de honra que desqualifica o cônjuge e existe uma quebra no contrato social e moral do casamento.

Outro fator relevante na análise da certidão é que, a noiva, “Johanna Helene Hering”, era filha de um “fabricante Friedrich Hermann Hering” (Santa Catarina, 1890, f. 10). O termo “fabricante” sugere uma família com certo poder econômico e *status* na comunidade de imigrantes. Nesse caso o casamento era uma união entre famílias de elite ou de classe média alta da colônia e, por esse viés, a análise do caso de Joanna Hering sugere uma outra complexidade: a possibilidade de um fator econômico. Se Joanna era uma das herdeiras da fábrica Hering, a manutenção do casamento poderia ter representado para seu marido a garantia de acesso a um patrimônio significativo, adicionando uma motivação material à violência por ela sofrida.

O casamento foi celebrado em 30 de setembro de 1885, mas a certidão foi emitida em 23 de abril de 1890 (quase cinco anos depois). Isso significa que a ação de divórcio (em 25 de abril de 1890), foi protocolada apenas dois dias após a emissão da certidão. Isso sugere fortemente que Joanna ou seu advogado obtiveram a certidão especificamente para usá-la como prova na ação de divórcio, isso pois provavelmente a certidão original devia ser em alemão e devia estar registrada nos livros da igreja luterana. É provável que a certidão tenha

sido o documento que revelou a falsidade do nome ou do *status* do marido, ou que foi necessária para comprovar o casamento antes de entrar com o pedido de separação. Seguindo o rito do processo, é estipulado o rol das testemunhas. Aos oito de dezembro de mil oitocentos e noventa foram inquiridas as testemunhas (Santa Catarina, 1890, f. 15)

A primeira testemunha, Otto Reif, de 34 anos, casado e negociante residente da vila de Blumenau, natural da Alemanha, declarou sob juramento, ter conhecimento de que o casal vive separado há mais de dois anos. Disse não saber se a separação ocorreu contra a vontade da esposa, mas afirmou que o réu deixou de cumprir seus deveres conjugais em razão de doença e negligência (Santa Catarina, 1890, f. 16). Ao ser questionado sobre possíveis violências no relacionamento, afirmou que Hugo Joseph Garrenfeld teria tentado estrangular sua esposa. Após a leitura de seu depoimento, confirmou as declarações, que foram registradas e assinadas pelas partes e testemunhas (Santa Catarina, 1890, f. 16)

A segunda testemunha, Guilherme Gross, de 43 anos, casado, comerciante e morador de Blumenau (Santa Catarina, 1890, f. 17), declarou sob juramento, que o réu vive separado da esposa há mais de dois anos, mas afirmou não saber se a separação ocorreu contra a vontade dela (Santa Catarina, 1890, f. 17). Disse ainda que nada tem conhecimento sobre a existência de adultério, injúrias ou violência entre o casal. Após a leitura do depoimento, confirmou suas declarações, que foram registradas e assinadas pelas partes e testemunhas (Santa Catarina, 1890, f. 17)

A terceira testemunha, Henrique Frederico Schmidt, de 44 anos, casado e trabalhador de serviços gerais, declarou que o réu vivia separado da esposa há mais de dois anos, mas não soube informar se a separação foi contra a vontade dela. Contudo, afirmou ter presenciado o réu agredir a mulher, relatando que viu uma tentativa de agressão em público e uma outra vez apontando uma faca contra a autora. O depoimento de Schmidt foi o único a confirmar diretamente a ocorrência de violência doméstica, trazendo um elemento concreto à acusação e contrastando com as respostas neutras das testemunhas anteriores (Santa Catarina, 1890, f. 17-18).

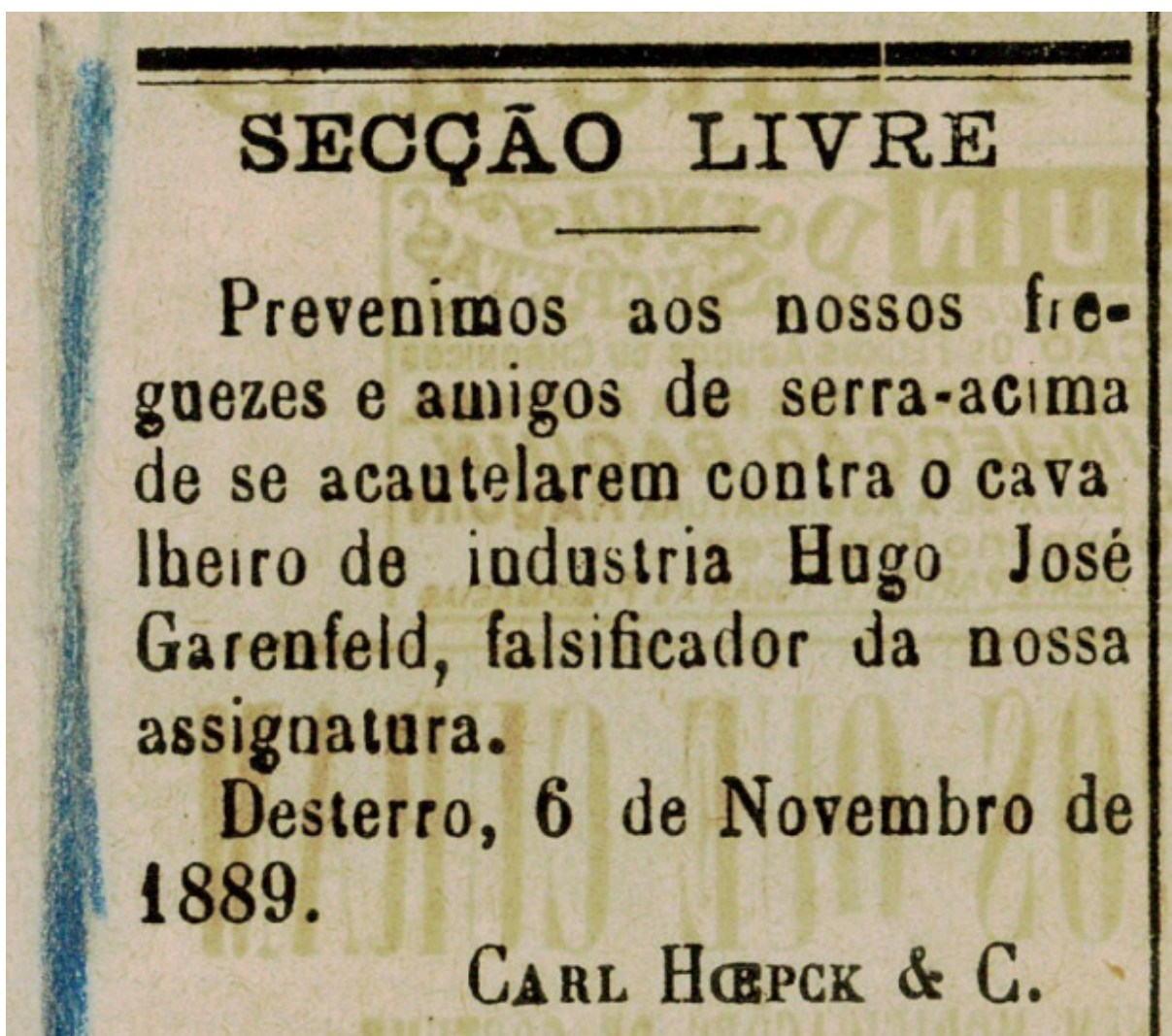
3.4. ECOS DA VIOLÊNCIA

A fase probatória do Libelo Cível de Divórcio de Joanna Hering Garrenfeld, complementada pela argumentação final do advogado Felipe Doerck. A audiência final do processo ocorreu em 10 de dezembro de 1890. Nessa sessão, o procurador de Joanna, Felipe Doerck, apresentou as provas reunidas ao longo do processo e concluiu o libelo acusatório contra Hugo Joseph Garrenfeld, solicitando que os autos fossem remetidos à autoridade

competente para as alegações finais. O réu, representado por seu procurador Otto Stutzer, também se fez presente.

As alegações finais do procurador, apresentadas em janeiro de 1891, revelam um discurso jurídico e moral cuidadosamente construído para legitimar a dissolução do vínculo conjugal. Ele se fundamentou na ausência de contestação por parte do réu e nas provas testemunhais que apontavam violência física, engano e abandono. O advogado de Joanna argumenta que a autora foi vítima de um “cavalheiro de indústria”, expressão corroborada por uma nota de jornal (Figura 6) que denunciava publicamente a conduta criminoso de Hugo Garrenfeld.

Figura 6: Nota no jornal sobre Hugo Garrenfeld.



Fonte: Recorte da nota de jornal anexado no Auto de ação de divórcio de Joanna Hering Garrenfeld, (Santa Catarina, 1890, f. 22). Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/primeiro-divorcio-em-santa-catarina>

O discurso do advogado fora o seguinte:

Ora! O libelo da folha 10 não foi contrariado pelo réu e isso importa confessar o mesmo, tudo quanto nele se acha alegado, acrescentando que com depoimento de testemunhas a autora prova completamente que o réu criminosamente se casou com ela, dando-se em nome falso e angariação de fidalgo para enganá-la. Um verdadeiro cavalheiro de indústria sabia o réu, sendo homem de certa educação e maneiras agradáveis, seduzir a autora à aliar-se com ela para gozar o fruto de uma família honrada e trabalhadeira.

Não se quer falar dos dias terríveis que a autora tinha de passar com o réu, basta que foi público e alegado pela primeira e terceira testemunha às folhas 16 e 18 que o réu tentou contra a vida dela, querendo uma vez estrangulá-la, apontando uma outra vez uma faca contra a autora. Não seria este fato já suficiente para cortar as relações matrimoniais? Uma senhora bem educada de boa família tratada assim? (Santa Catarina, 1890, f. 20, transcrição própria).

Continuando sua alegação, ele prossegue:

É verdade que o divórcio perpétuo, regularmente, só pode ser decretado em virtude de crime de adultério, mas muitos canonistas sustentam que podem motivar o divórcio perpétuo sevícias graves e indícios à vida. Além disto, não se trata aí da dissolubilidade de um casamento entre católicos, mas sim entre duas pessoas, ambas da religião evangélica, folha 11.

O decreto n.º 3069 de 12 de abril de 1869 em seu artigo 5º para execução do artigo 2º da lei n.º 1144 de 11 de setembro de 1869 diz: “os casamentos de estrangeiros que professarem religião diferente da de Estado dependem, para que lhes sejam extensivos os efeitos civis dos casamentos católicos, da celebração do ato religioso segundo o costume ou prescrição das religiões respectivas.” É bem lógico que, se esta lei reconhece um casamento entre estrangeiros acatólicos como válido por ser celebrado segundo o costume ou prescrições da respectiva religião e pátria dos mesmos, também deve reconhecer a dissolubilidade deste mesmo casamento se a religião e a lei do respectivo país a reconhecem e admitem.

O divórcio perpétuo é admitido pelo código do divórcio, e podem servir de fundamento na Alemanha entre outros também [...] o abandono de um dos esposos; mau ânimo; obstinação de um dos esposos em não cumprir os deveres conjugais; excessos; sevícias ou injúrias graves; atendendo-se a posição social dos esposos, recusa do marido para alimentar sua mulher, e consentimento mútuo se não há filhos” (lei de 6 de fevereiro de 1875). (Santa Catarina, 1890, f. 20, transcrição própria).

O parecer do procurador e do curador, ainda que reconhecesse lacunas legais e apelar para questões de direito internacional, reforça a narrativa de maus-tratos e atentado à vida,

legitimando a separação definitiva e se esforçando para convencer o juiz do caso a proceder a separação do então casal. A retórica empregada pelo procurador na defesa de Joanna nos mostra como o discurso jurídico da época recorria a argumentos morais e respeitáveis para garantir a legitimidade em relação à palavra de uma mulher diante do tribunal.

Na pergunta: “uma senhora bem educada e de boa família tratada assim?”, o procurador reforçava a denúncia de violência e evidenciava o ideal de feminilidade honrada, recatada e civilizada, adjetivos que, na lógica oitocentista, funcionavam como critérios de credibilidade. Essa estratégia contrastava diretamente com a figura de Joanna, apresentada como mulher virtuosa e de origem social respeitável, com a do réu, descrito como falsificador, enganador e agressor público.

O argumento funcionou justamente devido a essa contradição: a violência sofrida por Joanna torna-se ainda mais intolerável porque foi dirigida a uma mulher que encarnava o modelo socialmente valorizado de esposa e vinda de uma “boa família”, muito provavelmente devido às condições sociais de sua árvore familiar. Nesse sentido, a defesa não se sustentou nas provas testemunhais e na construção simbólica da autora como sujeito moralmente digno de proteção.

Essa dimensão torna-se ainda mais evidente quando contrastada com outros casos de mulheres que buscaram a Justiça na mesma década. O caso de Josephina, que obteve a curatela do marido pródigo em Desterro (1880), demonstra que o sucesso legal da mulher branca de “boa família” estava diretamente ligado à sua capacidade de mobilizar o sistema para provar sua idoneidade moral (o conceito de “mulher honesta”) em contraponto à falha econômica e moral do homem. Já Joanna Hering Garrenfeld, mulher branca e pertencente a uma comunidade imigrante respeitada, teve sua demanda de divórcio reconhecida por meio de um discurso calcado na honra, na educação e no conhecimento jurídico de seu advogado, que utilizou o direito estrangeiro para legitimar a ação contra a violência e a fraude do marido. Em contraste, Margarida Maria de Jesus (mulher parda, ex-escravizada) precisou articular sua liberdade por meio de outros mediadores, como Emílio Virginio dos Santos, cuja branquitude, letramento e posição social abriram caminhos jurídicos que sozinha ela dificilmente conseguiria acessar.

Por fim, a sentença do juiz, datada de 14 de março de 1891, confirma o divórcio, reconhecendo o abandono e o comportamento violento do réu, além de destacar que ele próprio consentiu com a separação.

A análise do caso de Joanna, além do reconhecimento da violência doméstica e da fraude, nos revela a maneira como a justiça também operava a partir da lógica de privilégio. A

estratégia do advogado, ao usar o Decreto n.º 3069/1869 para aplicar o Código de Divórcio Alemão de 1875 ao casamento evangélico, demonstra como o capital social e étnico da elite imigrante garantia acesso a um direito mais avançado. A lei brasileira, ainda baseada nas Ordenações Filipinas, não permitia o divórcio. O *status* social de Joanna lhe abriram caminho para um “direito importado”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, ao analisar os processos civis em Santa Catarina entre 1880 e 1890 demonstrou que o acesso e a eficácia da lei era influenciada de acordo com os fatores que aqui analisei (gênero, classe e raça). Ainda que as violências se reflitam na vida desses sujeitos em diferentes contextos, as condições sociais, raciais e regionais influenciam diretamente na forma como elas são vivenciadas pelos sujeitos, denunciadas e tratadas pelas instituições.

A hipótese inicial, de que a lei funcionava como um filtro seletivo que garantia o respaldo legal quando as demandas femininas se alinhavam a um sistema de privilégios e conformidades, foi comprovada pela análise desses três casos: Josephina, Joanna e Margarida.

Mais de um século depois, os dados da atualidade demonstram que as estruturas de desigualdade e exclusão que operavam no século XIX ainda persistem, embora sob novas formas. Como visto na introdução, o Atlas da Violência de 2025 mostrou que, em 2023, quase sete em cada dez mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Foram 2.662 vidas interrompidas propositalmente, o que expõe como o racismo estrutural continua determinando quem tem mais chances de morrer em um país desigual. O mesmo estudo aponta um aumento nos casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+, revelando que a violência de gênero no Brasil é, sobretudo, estrutural e interseccional.

A vulnerabilidade econômica das mulheres é também uma forma de violência institucionalizada. O fato de 66% das vítimas de violência doméstica possuírem baixa ou nenhuma renda demonstra que a ausência de políticas públicas efetivas de redistribuição e autonomia financeira perpetua o ciclo da violência. Quando os dados revelam que 37% das mulheres em contextos mais pobres sofrem (ou já sofreram) violência, isso denuncia o fracasso estrutural dos Estados em garantir proteção e equidade de gênero.

No contexto que tratamos, em Santa Catarina, alguns dados chamam atenção. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), foram requeridas 30.234 medidas protetivas ao longo de 2024, e somente entre janeiro e maio de 2025, já são 13.862 solicitações de amparo judicial. No mesmo período, a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) registrou 51 casos de feminicídio em 2024 e, apenas nos primeiros cinco meses de 2025, já contabiliza 20 assassinatos de mulheres motivados por razões de gênero (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina). Nos últimos dias de escrita da presente pesquisa, mais uma de nós foi brutalmente assassinada em plena luz do dia, somando

38 feminicídios registrados em Santa Catarina entre janeiro e outubro de 2025⁶. Catarina Kartsten⁷ não é só uma estatística, mas uma ferida coletiva que nos lembra, de forma doída e pessoal, que as violências sofridas por Joana, Margarida e Josephina no passado é uma realidade urgente.

Esses números evidenciam que, apesar dos avanços legais conquistados ao longo do último século (como a Lei Maria da Penha em 2006 e a tipificação do feminicídio em 2015), a efetividade da proteção estatal ainda é desigual e limitada. O sistema de justiça, que no século XIX atuava como um filtro seletivo baseado em critérios de gênero, classe e raça, continua, em muitos aspectos, a reproduzir a mesma lógica de exclusão.

Assim como Josephina precisou provar sua “idoneidade moral” para ser reconhecida como curadora e Joanna obteve respaldo legal em razão de seu pertencimento a uma elite branca e letrada, hoje ainda observamos que o acesso à justiça é mediado por marcadores sociais. Mulheres negras, periféricas, indígenas, imigrantes e LGBTQIAPN+ enfrentam maiores obstáculos para acessar medidas protetivas, denunciar agressões ou serem ouvidas por autoridades.

A violência de gênero viola direitos fundamentais (direito à vida, à liberdade e à dignidade), previstos em tratados internacionais como a Convenção de Belém do Pará (1994) e na própria constituição do Brasil (1988). No campo da cidadania, dificulta que mulheres participem plenamente da vida pública, profissional e política, restringindo seu acesso à justiça.

Os números mostrados pelos dados estatísticos escancaram a permanência de uma ordem social que mantém privilégios de classe, raça e gênero que mantém principalmente as mulheres negras e pobres em posições de maior exposição ao risco e menor acesso à proteção estatal.

O presente estudo, embora limitado a três processos civis e a um recorte temporal específico, alcançou seu objetivo de demonstrar a relevância da perspectiva interseccional para a História do Direito e para os Estudos de Gênero. A principal limitação reside no número restrito de fontes analisadas, o que impede uma generalização mais ampla para o contexto catarinense.

⁶ Ver: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Observatório da Violência Contra a Mulher. Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

⁷ Ver: SOUZA, Diogo de. Assassino em trilha de Florianópolis poderá ser confirmado autor de estupro em 2022. ND Mais, 23 nov. 2025. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/assassino-em-trilha-de-florianopolis-podera-ser-confirmado-autor-de-estupro-em-2022/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

No entanto, essa limitação metodológica é também uma escolha consciente: como propõe Maria Odila Leite da Silva Dias (1984), “[...] O intuito é buscar as minúcias, ler nas entrelinhas, garimpar o metal precioso das fontes em meio a abundante cascalho” (Dias, 1984 *apud* Pedro, 2005, p. 85). Assim, este trabalho se orientou justamente por essa leitura minuciosa e sensível das brechas e eventuais silêncios dos arquivos, onde o cotidiano e as vozes femininas, muitas vezes apagadas, nos mostram níveis de significados históricos e fragmentos de vida. Entre dores, silêncios e resistências que nos ajudam a compreender como essas mulheres existiram e lutaram dentro dos limites do seu tempo e, ainda, acharam maneiras de se articular judicialmente para conquistar seus direitos.

No caso de Joanna Hering Garrenfeld, mulher branca e de origem alemã, a intervenção masculina (representada por advogados e procuradores) buscava preservar a honra familiar e a moral conjugal dentro da lógica cristã. Já no caso de Josephina Ritta de Cássia, também branca, mas em posição social inferior, a mediação masculina se baseava na lógica de que mesmo as mulheres “honestas” precisavam de uma voz masculina para validar sua demanda diante do juiz. Em contraste, no processo de Margarida Maria de Jesus, mulher parda e ex-escravizada, a mediação exercida por Emílio Virgínio dos Santos não buscava provar à preservação de sua honra, mas à gestão da propriedade e ao controle da liberdade, revelando a lógica da colonialidade de gênero presentes nas práticas jurídicas da época.

Essa pesquisa dialoga diretamente também com a educação, campo no qual minha trajetória se constrói. A investigação sobre mulheres, justiça e interseccionalidade no século XIX não deveria se restringir ao espaço acadêmico, mas se estender à sala de aula como ferramenta pedagógica e política. O estudo desses processos históricos aproxima os alunos da vida de mulheres comuns que refletem um pouco da realidade social brasileira, mostrando que as desigualdades de gênero, raça e classe que hoje persistem têm raízes em nossa formação histórica e jurídica que podem ser analisadas em processos do século XIX, por exemplo.

Esses casos podem ser mobilizados como ponto de partida para discutir o acesso à cidadania, à educação e à justiça. Histórias como as de Joanna, Josephina e Margarida promovem a reflexão sobre o nosso próprio lugar no mundo e sobre como o Estado e o direito interferem na vida das pessoas ordinárias. A análise dessas trajetórias de vida permite que a História deixe de ser um conteúdo distante e se aproxime de ser um instrumento de debate em relação às demandas da contemporaneidade.

Além disso, essa pesquisa pode ganhar vida dentro da sala de aula de diferentes maneiras. Ela pode ajudar a criar atividades que misturam História, Sociologia e Língua Portuguesa, aproximando os alunos da leitura e interpretação de documentos antigos. Analisar

processos judiciais do século XIX, por exemplo, é uma forma de mostrar que o conhecimento histórico não é algo pronto, mas construído a partir de pistas, vestígios e escolhas que o pesquisador faz ao longo do caminho.

Por esse viés, trabalhar com a trajetória de vida de mulheres nos ajuda a mostrar que a história é feita de pessoas reais com dores, medos e resistências. Que estudá-las é também uma forma de pensar o presente e imaginar futuros, além de reconhecer o protagonismo dessas mulheres comuns, não apenas estudar as histórias de personagens distantes do cotidiano citadas em quadros informativos nos cantos dos livros didáticos.

A educação, nesse sentido, assume um papel transformador. Assim como o arquivo revelou fragmentos de vida e resistência no passado, a escola pode revelar, hoje, novas possibilidades de voz e protagonismo. Nesse sentido:

[...] a história das mulheres é uma história recente e que se ressent de um passado mal contado e, por esse viés, [...] cultivar a memória das mulheres é sobretudo fazer justiça. Afinal, não se pode esquecer ou banalizar o esforço individual e coletivo de milhares e milhares de brasileiras que, inconformadas com sua condição, se rebelaram contra a situação estabelecida: foram índias contra a violência dos colonizadores, negras contra a escravidão, brancas contra os valores patriarcais vigentes, todas lutando pela transformação das regras impostas ao feminino (Schumacher; Vital, 2000, p. 13-14).

Ao longo dessa pesquisa, a escuta, mesmo que sem vozes, das narrativas de Josephina, Margarida e Joanna não teve a intenção de celebrar heroínas individuais, mas de investigar comportamentos de um sistema que moldou o destino de tantas mulheres anônimas. O que atravessa as três histórias é a persistência de um mesmo dilema: a necessidade de negociar espaço e palavra em meio a instituições que, historicamente, definiram quem podia falar e quem devia se calar.

Os três processos evidenciaram que a justiça se construiu sobre fronteiras sociais, morais e raciais. A pobreza de Josephina, a cor de Margarida e o rompimento do que se esperava da figura de uma mulher no caso de Joanna foram fatores que determinaram a maneira do tribunal intervir sobre as vidas delas e também a forma da sociedade julgar a moral de cada uma delas.

Nas entrelinhas dos autos cada uma dessas mulheres, à sua maneira, desfez-se um laço: Josephina questionou o poder econômico do marido; Margarida reivindicou a liberdade que lhe fora prometida; Joanna rompeu o voto que a obrigava a permanecer submissa. Nessas

ações, o silêncio jurídico alcança um movimento onde o passado deixa de ser apenas registro e torna-se parte de precedentes jurídicos, parte da história do estado de Santa Catarina, e, principalmente, parte de uma conquista pessoal na vida das próprias autoras dos processos.

É exatamente na análise de tais estruturas por meio da teoria interseccional que fazem a pesquisa ir além uma história das mulheres no século XIX. Seja analisando caso a caso, ou os comparando como aqui fiz, a teoria interseccional amplia toda e qualquer perspectiva que oculte a transversalidade das opressões.

As hierarquias de gênero, raça e classe que atravessavam o século XIX continuam operando de novas formas. As dificuldades de acesso à justiça, a culpabilização da vítima e o descrédito das vozes femininas infelizmente ainda seguem como heranças dessas estruturas. O caso de Mariana Ferrer, ocorrido em 2020, em Santa Catarina, escancara um julgamento onde a vítima foi humilhada repetidas vezes (Alves, 2020).

Por esse viés, a trajetória de Josephina, Margarida e Joanna já revelava no século XIX a dificuldade das mulheres de serem ouvidas e acreditadas quando desafiam estruturas de poder masculino e a violência simbólica, seguida de revitimização. No caso de Mariana, são sintomas de um sistema que ainda seleciona quem tem o direito à palavra e à credibilidade. Assim como no passado, o silêncio e o descrédito continuam sendo formas de punição. Não longe disso, pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) mostram que a cada dez casos de feminicídio, seis já haviam sido denunciados anteriormente. A seletividade racial e de classe também persiste, como já visto, e são justamente as mulheres negras que mais são mortas e que menos conseguem acessar as medidas protetivas no sistema.

A justiça é, e sempre será, uma das principais e mais essenciais formas de atuação do Estado na defesa da sociedade e do estado de direito. É por meio dela que se reafirmam direitos, se buscam reparações e se delimitam os limites da convivência na sociedade. No entanto, por ser construída e aplicada por seres humanos, ela também carrega suas imperfeições, seus silêncios e suas parcialidades. Reconhecer essas falhas nos faz compreender que a justiça é um organismo atravessado por valores, contextos e disputas de narrativas que são colocadas na balança. E é justamente nesse ponto que as teorias interseccionais devem influenciar.

Os diferentes marcadores sociais como gênero, raça e classe, nos permitem enxergar os pontos não visíveis na aplicação da lei. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao preservar e disponibilizar seus arquivos históricos, cumpre um papel fundamental na construção da cidadania não só como guardião da memória jurídica, no excelente e crescente

desempenho na gestão da memória, mas também como instituição que nos possibilita a revisitar nossas próprias práticas sociais e dessa maneira, buscar uma justiça interseccional.

É na educação que a esperança se reinventa. Se a justiça é o espaço em que o Estado tenta equilibrar os conflitos humanos, a escola é o lugar de transformação capaz de questionar tais equilíbrios. A história, pela lógica pedagógica do ofício de sua área de conhecimento, ao ampliar essas narrativas para o campo da educação, abre a possibilidade de provocar perguntas do tipo: quem são as mulheres que a história oficial silenciou? Como era o cotidiano delas? Que vozes ainda faltam ser ouvidas? Como a escola pode se tornar espaço de reflexão sobre as desigualdades que atravessam nossa formação social? Somado a isso, a educação nos faz lembrar que ela também se pauta na esperança.

É preciso ter esperança, mas esperança do verbo *esperançar*; porque tem gente que tem esperança do verbo *esperar*. E esperança do verbo *esperar* não é esperança, é *espera*. *Esperançar* é se levantar, *esperançar* é ir atrás, *esperançar* é construir, *esperançar* é não desistir! *Esperançar* é levar adiante, *esperançar* é juntar-se com outros para fazer de outro modo. (FREIRE, 1992, p.110-111 *apud* Cardoso Neto, 2021, p. 24).

Reconheço que esta pesquisa, embora tenha alcançado seus objetivos, apresenta limitações que podem orientar estudos futuros. O uso de apenas três processos judiciais, apesar de adequado para uma análise aprofundada, são apenas alguns diante dos milhares de documentos disponíveis no acervo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Além disso, eu gostaria de ter conseguido explorar mais amplamente a vida dessas mulheres para além do que aparece nos processos; o uso de jornais, registros paroquiais, inventários e outras fontes poderia ter enriquecido a reconstrução de suas trajetórias, especialmente no período posterior às ações. Para pesquisas futuras, pretendo me aprofundar mais em relação a questões metodológicas no que se refere à operação da interseccionalidade como ferramenta analítica.

Por fim, este trabalho também revela que, apesar das inúmeras dificuldades impostas pelas relações de poder entre gênero, classe e raça presentes nos processos analisados, essas mulheres não foram apenas vítimas do sistema. Pelo contrário, nos demonstrou suas notáveis agências. Elas foram atrás de seus direitos, mobilizaram suas redes de relações e utilizaram os recursos legais e sociais disponíveis, ainda que limitados, para enfrentar situações de violência, abuso e escravização. Josephina, Joanna e Margarida, cada uma a seu modo, provocaram o sistema judiciário, desafiando as expectativas de submissão e silêncio impostas a elas e fazendo movimentos para a balança da justiça para sentenças em favor delas.

Entre a casa, as correntes e o altar, Josephina, Margarida e Joanna deixaram suas maneiras de existir e resistir. Suas histórias infelizmente não encerraram o sistêmico comportamento judicial, mas remexem a balança da justiça e, nesse sentido, a justiça só se cumpre quando o silêncio se quebra e vira sentença.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRÊNE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).
- ALVES, Schirlei. **Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposos’ e advogado humilhando jovem**. The Intercept Brasil, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposos>
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Observatório da Violência Contra a Mulher**. Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 21 nov. 2025.
- ANGELOU, Maya. **Still I Rise: A Book of Poems**. New York: Random House, 1978.
- BARSTED, Mariana. Estereótipos de gênero: reflexo no Poder Judiciário e no Direito das Famílias. Rio de Janeiro: CEPIA, 11 out. 2022. DOI: <https://doi.org/10.29327/1163602.7-305>.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei [...]. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Legislação informatizada**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-norma-pl.html>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- BUENO, Lucas de Melo Reis; REIS, Lucas Bond (org.). Florianópolis arqueológica. Florianópolis: Editora UFSC, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/978-65-5805-023-0>. ISBN 978-65-5805-023-0
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2018.
- CARVALHO, Carol Lima de; SILVA, Eveline Pena da. Marcha das Mulheres Negras 2015: mulheres negras contra o racismo, a violência e pelo bem viver. In: LISBOA, Teresa Kleba; VEIGA, Ana Maria; WOLFF, Cristina Scheibe (orgs.). **Gênero e violências: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016. p. 65–85.
- CASSOL, Leonardo Antonio Solana. O olhar de um viajante no século XIX: Langsdorff em Nossa Senhora do Desterro. **Revista Santa Catarina em História**, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, v. 13, n. 2, 2019. ISSN 1984-3968.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da Violência 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2025.

Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas** [online], v. 10, n. 1, p. 171–188, 2002. ISSN 1806-9584. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 12 nov. 2025.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX: Ana Gertrudes de Jesus. São Paulo: Brasiliense, 2. ed., 1995. 264 p. ISBN 978-85-11130-40-9.

ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. 212 p. ISBN 8521906889.

FERREIRA, Cristina. Trajetórias triunfais idealizadas: Hermann Blumenau e o mito fundador da Colônia Blumenau no sul do Brasil. **Revista História Unisinos**, v. 27, n. 2, 2023. DOI: <https://doi.org/10.4013/hist.2023.272.10>. Acesso em: 12 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 21 de novembro de 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. 2 v. (Coleção História do Direito Brasileiro. Direito Civil; 1). Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496206>. Acesso em: 11 nov. 2025.

GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HANISCH, C. **The Personal is Political**. Notes from the Second Year: Women's Liberation, [1969] 1970. Tradutor não reconhecido. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/190219/O+Pessoal+%25C3%25A9+Pol%25C3%25ADtico.pdf>. Acesso em: 12 de nov de 2025.

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?**: Mulheres negras e feminismo. 9 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher – 10.ª edição**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 12 nov. 2025.

LOIS, Cecília Caballero. A gênese da exclusão: o lugar da mulher na Grécia antiga.

Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 20, n. 38, p. 125–134, 1999. DOI: 10.5007/%x. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15515>. Acesso em: 12 nov. 2025.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.).

Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52–83.

MACHADO, Franciele. Um estudo em cartões postais de Johanna Hering: representações de cidades alemãs na década de 1920. In: CESAR, Vitor; SANTOS, Guilherme Ribeiro dos (org.). **Conquistas e possibilidades criativas: Museu Hering.** Blumenau: Nova Letra Gráfica e Editora Ltda., 2012. p. 168–175.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A Mulher Casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. **Textos de História**, vol. 12, n.2, p. 127-144, 2004.

MOTTA, José F.; LOPES, Luciana S. O pecúlio dos escravos: concessão ou conquista.

Economia & História: Crônicas de História Econômica, São Paulo, v. 22, p. 22–28, maio 2015.

MOTTA, Maiara. **Condição jurídica da mulher no direito de família brasileiro.** 2019. 167

f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/190772>.

NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe; SOUZA, Andreia Mendes de. Encontros e desencontros:

colonos e indígenas no povoamento de Santa Catarina. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 14, n. 29, p. 17, 2011. Disponível em:

<https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/197>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CARDOSO NETO, Odorico Ferreira. A educação, a vida, a morte, a amorosidade e empatia: conversas com Paulo Freire. **Revista Panorâmica.** Edição especial — 100 anos de Paulo Freire: sular e esperar no Araguaia, v. 3, 2021. Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/revistapanoramica/index.php/revistapanoramica/article/view/1443>. Acesso em: 21 nov. 2025.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (OVM-SC). **30.234 medidas protetivas requeridas em Santa Catarina em 2024** (Fonte: Tribunal de Justiça de Santa

Catarina-TJSC). Florianópolis: OVM-SC, 2024. Disponível em: <https://ovm.ale.sc.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.** Brasília: Nações Unidas no Brasil, 10 mar. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 12 nov. 2025.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas:** uma questão de classe; papéis sociais femininos na sociedade de Desterro/Florianópolis -1880-1920. 1992. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. DOI: 10.11606/T.8.1992.tde-09112022-153415. Acesso em: 2025-11-12.

PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

PORTUGAL. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. 14. ed. segundo a l. de 1603 e a 9. de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas philológicas, históricas e exegeticas por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. lxxviii, 1487 p.
Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 11 nov. 2025.

REBELATTO, Martha. **Fugas escravas e quilombos na Ilha de Santa Catarina, século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89505/226276.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

REIS, Carina Gabriela Oliveira dos. *O poder familiar dos pais relativamente incapazes*. São Paulo: Universidade São Francisco, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade São Francisco.

SANTA CATARINA. **Auto de ação de divórcio de Joanna Hering Garrenfeld**. Blumenau, 1890. Manuscrito. Arquivo Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, p. 54.
Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/primeiro-divorcio-em-santa-catarina>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SANTA CATARINA. **Auto de interdição de José Caetano Pereira**. Lages, 1880. Manuscrito. Arquivo Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, p. 32. Disponível em:
<https://atom.tjsc.jus.br/index.php/interdicao-de-jose-caetano-pereira>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SANTA CATARINA. **Auto de sumário de liberdade da escravizada Margarida**. Lages, 1884. Manuscrito. Arquivo Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, p. 40.
Disponível em: <https://atom.tjsc.jus.br/index.php/sumario-de-liberdade>. Acesso em: 12 nov. 2025.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital (org.). **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade: com 270 ilustrações. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SCHWEITZER, Maria Helena Rosa; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos no sul do Brasil**: rotas do tráfico e identidade étnica. Relatório de Pesquisa (PIBIC/UFSC). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 362–400.

SZYTKO, Dâmaris. **Parda Margarida Maria de Jesus**: liberdade e família em perspectiva interseccional – Lages/SC. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade da Fronteira Sul, Chapecó, 2023.

VIEIRA, Gustavo. **A construção de riqueza nos campos de Lages**: a família Ramos e a exploração da mão de obra escravizada no século XIX. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de

Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2024. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/256759>

WOLFF, Cristina Scheibe. **As mulheres da Colônia Blumenau: cotidiano e trabalho (1850–1900)**. 1991. Dissertação (Mestrado em História) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991.

ZIMMERMANN, Fernanda. **De armação baleeira a engenhos de farinha: fortuna e escravidão em São Miguel da Terra Firme – SC (1800–1860)**. 2011. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95009/292133.pdf?sequence=1&isAllowed>